

## **ATA DE JULGAMENTO DA TRIGÉSSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, às nove horas e oito minutos, realizou-se a Trigéssima Primeira Sessão Ordinária da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Breno Medeiros. Compareceram, também, o Ilmo. representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. José Neto da Silva, Subprocurador-Geral do Trabalho, e o Secretário da Quinta Turma, Sr. Alex da Silva Nascimento. Havendo quórum regimental, o Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira, invocando a proteção de Deus, cumprimentou os presentes e declarou aberta a sessão.

Ato contínuo, o Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira, Presidente da Quinta Turma, determinou o pregão dos processos da pauta: Processo: RR - 6-59.2016.5.09.0684 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Raquel Cancio Fendrich, Recorrido(s): MARLON GONCALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Osvaldo Polak Junior, Recorrido(s): HUMBERTO A CARCERERI & CIA LTDA., Advogada: Fernanda Andrezza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da 2ª reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do pólo passivo da demanda. Custas inalteradas; Processo: Ag-AIRR - 3-19.2014.5.15.0002 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Marcus Paulo Correa Muniz Sabino, Procuradora: Karen Cristhine de Oliveira, Procurador: Pedro Luiz Neves Freire, Agravado(s): FELIPE ESCOBAR DE MORAES, Advogada: Danielle Costa Sena, Agravado(s): MASSA FALIDA de ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 10-10.2012.5.15.0122 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LUIZ APARECIDO SABINO, Advogado: Fernando Monteiro da Fonseca de Queiroz, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SUMARÉ, Procurador: Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: Ag-AIRR - 6-64.2014.5.15.0069 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS DA SAÚDE NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDSAÚDE, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Agravado(s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA - CONSAÚDE, Advogado: Amauri Jorge Graner Junior, Agravado(s): HOSPITAL REGIONAL DOUTOR LEOPOLDO BEVILACHA - HRLB; Agravado(s): COMPLEXO AMBULATORIAL REGIONAL - CAR; Agravado(s): LABORATÓRIO REGIONAL CONSAÚDE; Agravado(s): FORMADOR DE RECURSOS HUMANOS - CEFORH; Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST; Processo: Ag-AIRR - 17-83.2014.5.10.0861 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ALEX ALVES LIMA PEREIRA, Advogado: Arcedino Concesso Pereira Filho, Agravado(s): ENECOL - CONSTRUÇÃO, ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Ataul Corrêa Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 20-58.2016.5.02.0063 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar

Rodrigues, Agravante(s): ADEMI ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): ADERALDO BARBOSA DO NASCIMENTO, Advogada: Leonice Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 72.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 3.600,00, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei; Processo: ED-ARR - 25-05.2014.5.17.0008 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: RENATO MAIA, Advogada: Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Gustavo Cardoso Doyle Maia, Advogada: Juliana Nunes Fraga Roriz Moraes, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: Ag-AIRR - 50-95.2014.5.04.0261 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Rüdiger Feiden, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA. - UNISERV, Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Ayres, Agravado(s): ADRIANA STORCH, Advogado: Daniel Paulo Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; Processo: AIRR - 77-05.2012.5.05.0493 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ANTONIO CARLOS SANTOS BORGES, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): TRANSPORTE URBANO SÃO MIGUEL DE ILHÉUS LTDA., Advogado: Moacyr de Moura Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST; Processo: Ag-RR - 63-02.2016.5.22.0107 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Daniel Cidrão Frota, Advogado: Nelson Bruno do Rêgo Valença, Agravado(s): ADAILTON CRESCÊNCIO DE CARVALHO, Advogada: Valdenice Gomes Celestino, Agravado(s): CIVILPORT ENGENHARIA LTDA., Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): CRW SERVIÇOS E ESCAVAÇÕES LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, condenar a terceira Reclamada ao pagamento da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa, (R\$ 36.665,74), o que perfaz o montante de R\$ 1.833,28 (um mil, oitocentos e trinta e três reais e vinte e oito centavos), a ser devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo legal; Processo: Ag-RR - 78-89.2013.5.12.0030 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JOAREZ FREITAS, Advogado: Edson Carlos Neves Nogueira, Advogado: Everton Luis de Aguiar, Agravado(s): WETZEL S.A., Advogada: Morgana Garbuio Zittel, Advogado: Edinei Antônio Dal Piva, Advogada: Dione Carina Schimming Vilvert, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 90-18.2014.5.17.0002 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Rodrigues Lanzana Ferreira, Advogado: Matheus Guerine Riegert, Agravante(s) e Agravado(s): HERISON ALVARENGA DE ARAÚJO E OUTROS, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da segunda Reclamada; e II - não conhecer do agravo de instrumento do Reclamante; Processo: ED-ARR - 94-55.2016.5.10.0010 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: WELLINGTON ALVES DOS SANTOS, Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 95-90.2010.5.01.0013 da 1a. Região, Relator:

Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ARTHUR MORAES, Advogada: Sandra Regina Oliveira Pinto de Lima, Agravante(s): BRASTURINVEST INVESTIMENTOS TURÍSTICOS S.A., Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): OS MESMOS; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos dois agravos de instrumento. Processo: AIRR - 107-51.2016.5.10.0011 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Advogado: Paulo Henrique Figueiredo de Araújo, Agravado(s): CLEIDIMAR PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Jaeder Caetano de Lima, Agravado(s): TRAVEL BUS LTDA., Advogada: Viviane Braga de Moura, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do 2º reclamado, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte; Processo: Ag-AIRR - 125-54.2014.5.03.0038 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO DE MINAS GERAIS, Advogado: Sidnei Machado, Advogado: Christian Marcello Mañas, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST; Processo: Ag-RR - 148-96.2017.5.10.0006 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INÊS EMÍLIA SOUSA DE ALMEIDA, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Glaucilene Vítor Gorgonha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 160,82 (cento e sessenta reais e oitenta e dois centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 16.082,25), em favor da parte reclamada; Processo: Ag-AIRR - 165-26.2012.5.01.0082 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): ALMERINDA DA SILVA TEIXEIRA, Advogado: Leonardo Branco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.1: presente à Sessão o Dr. Leonardo Branco de Oliveira, patrono da Reclamante. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST; Processo: ED-Ag-AIRR - 153-53.2015.5.02.0090 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: FERNANDO SIQUEIRA E SILVA, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Sylvio Luís Pila Jimenes, Embargado(a): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Alfredo Zucca Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 154-82.2012.5.02.0077 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): IVAN FELIPE LINS, Advogado: Robson Pafumi Zilio, Agravado(s): BURNDY DO BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE CONECTORES LTDA. E OUTRAS, Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 e seguintes do Regimento Interno desta Corte; Processo: ED-ED-RR - 166-

11.2011.5.01.0061 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ELIZABETH MARTINS GOUVEIA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; Processo: ED-Ag-AIRR - 169-07.2013.5.03.0136 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: SUPERMERCADOS BH COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Guilherme Teixeira de Souza, Embargado(a): CARLOS GERALDO VIEIRA, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: ED-Ag-AIRR - 186-32.2015.5.05.0196 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: FÁBIO DE CARVALHO NEVES, Advogado: Humberto Costa Júnior, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Embargado(a): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Advogada: Ana Eliza Ramos Sandoval, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: Ag-AIRR - 194-28.2014.5.05.0007 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DERALDO DE JESUS CERQUEIRA, Advogada: Moema Elisa Coentro Mutti Bastos, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER, Advogado: José Roberto Dantas Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; Processo: Ag-AIRR - 195-07.2011.5.20.0005 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Agravado(s): LUIZ SANTOS CARVALHO, Advogado: Marcel Adriano Queiroz de Santa Roza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: Ag-AIRR - 205-70.2010.5.09.0012 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Agravado(s): VALTER LEODORO MARTINS E OUTROS, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Advogado: Tatiane Dalla Costa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fábio Ito Kawahara, Advogada: Daliane Cristina Armstrong Savagin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; Processo: Ag-AIRR - 206-31.2016.5.14.0101 da 14a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Elisângela Gonçalves de Souza Chagas, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): LIDIANE VIEIRA LINO DOS SANTOS, Advogado: Sílvio Vinícius Santos Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: Ag-AIRR - 207-47.2016.5.11.0053 da 11a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): ROZIMEURE ALVES RODRIGUES, Advogada: Nannibia Oliveira Cabral, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; Processo: AIRR - 210-87.2016.5.06.0005 da 6a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB, Advogado: Eduardo Coimbra Esteves, Agravado(s): ELENA MARIA DE SOUZA, Advogada: Gisele Lucy Monteiro de Menezes Cabreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: Ag-AIRR - 352-55.2013.5.09.0024 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BRINK'S SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, Advogado: Luiz Ricardo Berleze, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): ARAGONÊS ANTUNES, Advogado: Silvana Aparecida Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST; Processo: Ag-AIRR - 220-44.2015.5.02.0049 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros,

Agravante(s): SAULO DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: César Rodolfo Sasso Lignelli, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: Ag-AIRR - 365-21.2010.5.01.0044 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Milton de Souza Coelho, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): PAULO BERNARDES DA SILVA E OUTRO, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST; Processo: ED-RR - 222-85.2013.5.09.0567 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Henrique William Bego Soares, Embargado(a): ELIANA APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Greici Mary do Prado Eickhoff, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: Ag-AIRR - 226-39.2015.5.02.0441 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Taube Goldenberg, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUSION TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Bruno Fernando Vicaria Elbel, Agravado(s): MAURÍCIO SANT'ANNA DE ALMEIDA, Advogada: Giselle Ferreira Recchia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; Processo: ED-RR - 231-19.2016.5.11.0007 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: INACIO LOPES DA SILVA, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Embargado(a): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE MANAUS - OGMO, Advogado: Jorge Luis Reis de Oliveira, Embargado(a): SUPER TERMINAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Embargado(a): CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Higino de Sousa Netto, Advogado: Márcio Luiz Sordi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: ED-Ag-AIRR - 237-49.2014.5.05.0561 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: CROS CONSTRUTORA ROCHA SOUSA LTDA., Advogado: Rafael Alkmim Sousa, Embargado(a): MARIA CÉLIA SILVA SANTOS, Advogado: Amílcar França Pinto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: ARR - 271-14.2015.5.21.0021 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ EDMILSON DOS SANTOS, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): SALINOR - SALINAS DO NORDESTE S.A., Advogado: Paulo Mário Reis Medeiros, Advogada: Cristiana Santos Tôres de Sá e Benevides, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II - conhecer do recurso de revista da Reclamada somente quanto ao tema "MULTA DE 10% PELO NÃO CUMPRIMENTO ESPONTÂNEO DA DECISÃO. ARTIGO 475-J DO CPC/73. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do artigo 475-J do CPC/73 (artigo 523, §1º, do CPC/2015), e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando a decisão regional, excluir da condenação a multa de 10% pelo não cumprimento espontâneo da decisão, por razões de disciplina judiciária. Custas inalteradas; Processo: ED-Ag-AIRR - 272-15.2017.5.08.0207 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): JOSIEL DE SOUZA COELHO, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR MARIA MÃE DE DEUS, Advogado: Vinícius Grisostenes Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: Ag-AIRR - 276-81.2014.5.06.0411 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho,

Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): UIARA SABRINA SOUSA GOMES DA SILVA, Advogado: Artur Carlos do Nascimento Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGF); Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; Processo: AIRR - 296-12.2016.5.14.0401 da 14a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Advogado: Luciano Fleming Leitao, Agravado(s): MARIA CELIA PEREIRA FELIX AMARAL, Advogada: Kamila Kirly dos Santos Braga, Agravado(s): M. M. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do 2º reclamado, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte; Processo: ED-Ag-AIRR - 302-85.2012.5.01.0024 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Carlos Augusto Pereira, Embargado(a): MARÍLIA NOGUEIRA GIL, Advogada: Vera Lucia de Oliveira, Embargado(a): FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA JOSÉ BONIFÁCIO - FUJB, Advogado: Roberto de Bastos Léllis, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: Ag-AIRR - 307-97.2015.5.03.0137 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Advogado: Flavia Helise da S. Gualda, Agravado(s): FABIANA DE ALMEIDA CUNHA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; Processo: Ag-RR - 310-43.2017.5.22.0108 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): IRANEYDE PINHEIRO DE ARAUJO, Advogado: Acácio Thenório Soares Irene, Agravado(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 160,77 (cento e sessenta reais e setenta e sete centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 16.077,92 - dezesseis mil e setenta e sete reais e noventa e dois centavos), em favor da parte reclamada; Processo: RR - 521-50.2015.5.02.0482 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: João Marcelo Alves dos Santos Dias, Recorrido(s): ANTÔNIO ALVES DE ALENCAR SENA, Advogado: Daniel Paulo Gollegã Soares, Recorrido(s): OPSIS OPERAÇÃO DE SISTEMAS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Leone Teixeira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da 2ª reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do pólo passivo da demanda. Custas inalteradas; Processo: Ag-AIRR - 317-67.2013.5.09.0001 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Elisabeth Regina Venâncio, Agravado(s): EDILSON JOSÉ DE CARVALHO LOURENÇO, Advogada: Ana Paula Pavelski, Advogado: Roosevelt Arraes, Advogado: Luiz Fernando Zornig Filho, Advogado: Luiz Gustavo de Andrade, Agravado(s): CONSTRUÇÕES, CONSULTORIA E OBRAS - CCO LTDA; Agravado(s): CCO OMNI

ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA; Agravado(s): CONSULTORIA E GESTÃO DE OBRAS - CGO LTDA; Agravado(s): CONSTRUTORA PREMIUM LTDA; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 319-83.2014.5.12.0012 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EVERALDO DOS SANTOS, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Marcelo Luiz Torcatto, Agravado(s): OS MESMOS; Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento da reclamada, e no mérito, negar provimento a ambos os agravos de instrumento; Processo: ED-AIRR - 340-76.2016.5.13.0007 da 13a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Arnaldo Gaspar Eid, Embargado(a): C&A MODAS LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Fabricio Oliveira de Araujo, Embargado(a): IRIS SONALLY VIEIRA BRANDÃO, Advogado: Wagner Luiz Ribeiro Sales, Decisão: por unanimidade: I) acolher os embargos de declaração; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; Processo: Ag-AIRR - 372-19.2017.5.21.0009 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogada: Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Advogado: Anak Targino de Almeida, Agravado(s): FRANCISCO ALEIR MENEZES, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: Ag-AIRR - 373-05.2016.5.10.0022 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARLIZETE DIAS HIRLE, Advogado: Felipe Moyses Lopes Alencar, Advogado: Thiago Henrique Nogueira Sidrim, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Aline Martins Lima, Advogada: Luzia Alves Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 375-78.2013.5.05.0002 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONDOMÍNIO MANSÃO PITUBA IMPERIAL, Advogado: Marlus Fagundes de Almeida, Agravante(s): JOÃO GUIMARÃES OLIVEIRA, Advogado: Diogo Olímpio Libório Gomes Martins, Agravado(s): OS MESMOS; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; Processo: Ag-AIRR - 377-57.2011.5.03.0072 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SERRA DO CABRAL AGRO-INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Luiz Fernando de Avezedo Grossi, Advogado: Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Advogado: Bruna Scarpelli Reis Cruz, Agravado(s): GILSON CARDOSO DE MACEDO, Advogado: Artur Paulo Fagundes Rabelo, Agravado(s): BOARD SAW FORTUNE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA., Advogado: Célio Lima Sobrinho, Agravado(s): ILDEU GONÇALVES DA SILVA - ME; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; Processo: AIRR - 401-11.2010.5.02.0020 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FRANCISCO CANINDÉ DE ARAÚJO, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Agravado(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL REGIONAL DE ERMELINO MATARAZZO, Advogado: Ieda Chaves de Mattos Pimenta Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: Ag-AIRR - 403-92.2015.5.11.0201 da 11a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wállice Eller Miranda, Advogado: Audrey Martins Magalhaes Fortes, Agravado(s): MARIVALDO DE SOUZA MENDONÇA, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; Processo: Ag-AIRR - 418-06.2014.5.06.0017 da 6a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DINO

RAMBALDI FRANCA, Advogado: Breno Muniz Durães Maia, Advogado: Sérgio Cosmo, Agravado(s): AGÊNCIA ESTADUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ATI, Procuradora: Maria Cecília Marques Cartaxo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; Processo: Ag-AIRR - 420-05.2017.5.07.0029 da 7a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARNAUBAL, Advogada: Maria Rafaela Fontenele Araújo, Agravado(s): MARIA VALDENI BRITO, Advogado: João Alves de Sousa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 421-21.2014.5.06.0191 da 6a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA PETROQUÍMICA DE PERNAMBUCO - PETROQUÍMICA SUAPE, Advogado: Kelma Carvalho de Faria, Agravante(s) e Agravado(s): ELIAS LINS SILVA, Advogado: Arthur Coelho Sperb, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos dois agravos de instrumento; Processo: ED-RR - 421-51.2017.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: MAXUEL SANTOS DE SOUZA, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Embargado(a): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA., Advogada: Dinavani Dias Vieira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: Ag-AIRR - 422-67.2015.5.05.0621 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VULCABRÁS AZALEIA-BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Bráulio da Silva de Matos, Agravado(s): NUBIA ROCHA CERQUEIRA, Advogado: Gustavo José Amaral de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei; Processo: Ag-AIRR - 442-33.2012.5.15.0153 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): LEONARDO VIEIRA, Advogada: Iully Freire Garcia de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; Processo: AIRR - 444-74.2010.5.15.0152 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ROSELI CRISTINA ANTENOR SILVA, Advogado: Rodnei Marcelino de Carvalho, Agravado(s): EMS S.A., Advogado: Fábio Ricardo Martins Ceroni, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 e seguintes do Regimento Interno desta Corte; Processo: Ag-AIRR - 453-90.2016.5.21.0012 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): NATANAEL HENRIQUE BEZERRA NUNES DE MACEDO, Advogado: Giliano Silva de Sousa, Agravado(s): ELFE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A., Advogado: Edmilson Antônio Pereira, Agravado(s): METALFORT - MANUTENÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS S.A. E OUTRAS, Advogado: Carlos Alberto Costa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: Ag-AIRR - 477-61.2014.5.03.0054 da 3a. Região, Relator: Ministro



Emmanuel Pereira, Agravante(s): CONSTRUTORA LIDERANÇA LTDA., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): GILMAR BATISTA, Advogada: Marli Izabel de Souza, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): ADEMIR DAMAS DA SILVA - ME; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 487-30.2012.5.01.0055 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): JORGE PINTO NEVES E OUTROS, Advogado: Zirildo Lopes de Sá Filho, Agravado(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogado: Pedro Muxfeldt Paim Benet, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 956-53.2013.5.24.0006 da 24a. Região, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Agravante(s): HEMILLY FERNANDA BERNARDO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Marcelo Ferreira Lopes, Agravado(s): SEMENTES BOI GORDO LTDA., Advogado: Felipe Di Benedetto Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST; Processo: Ag-AIRR - 506-08.2016.5.12.0017 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A, Advogado: Fábio Korenblum, Agravado(s): EZIQUIER DE PAULA, Advogado: Antônio César Nassif, Advogada: Claudia Oliveira Nassif, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; Processo: Ag-AIRR - 520-57.2012.5.03.0057 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): CONSTRUTORA REMO LTDA., Advogado: Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Agravado(s): MAURÍCIO DA SILVA, Advogada: Eloísa Helena Santos, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; Processo: Ag-AIRR - 521-11.2014.5.03.0174 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marciano Guimarães, Agravado(s): JOSÉ LUIZ ALVES, Advogado: Moises Almeida Barbosa, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): GUINNES CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., Advogado: Zalnir Caetano Junior, Agravado(s): FELLIPO AUGUSTO LIMA GONÇALVES; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 35.642,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.782,10, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei; Processo: Ag-AIRR - 980-13.2014.5.11.0005 da 11a. Região, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): GIAN PAULO DA SILVA SEIXAS, Advogado: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST; Processo: AIRR - 522-75.2014.5.10.0020 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, Procurador: Marcos Henrique Silva, Agravado(s): ANDERSON JUNIO SIQUEIRA BRAGA, Advogada: Ludmila Maria Costa Rocha, Agravado(s): MISTRAL SERVIÇOS LTDA., Advogada: Rosane da Silva Moura, Agravado(s): ICB - CONSTRUTORA, INCORPORADORA E SERVIÇOS LTDA;

Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do 3º reclamado, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte; Processo: Ag-AIRR - 571-77.2011.5.03.0033 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Rafael Ramos Abrahao, Agravado(s): ALONSO JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR, Advogado: Nelma Goncalves de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; Processo: Ag-AIRR - 1016-95.2010.5.02.0312 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Michel Olivier Giraudeau, Agravado(s): NEILDES VIEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Fábio José Dias do Nascimento, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST; Processo: ED-RR - 571-83.2013.5.09.0892 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: AETHRA SISTEMAS AUTOMOTIVOS S.A., Advogado: George Ricardo Mazuchowski, Advogado: Lucas Sebastião Proenca, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Embargado(a): LUIZ ALTAIR FERREIRA DA COSTA, Advogado: Anderson Wozniaki, Embargado(a): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Antônio Abagge, Embargado(a): CSI CARGO LOGÍSTICA INTEGRAL S.A., Advogada: Marília Gabriela Antunes de Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: Ag-AIRR - 609-40.2014.5.22.0103 da 22a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Procurador: Francisco Viana Filho, Agravado(s): SÔNIA MARIA BATISTA RIBEIRO, Advogada: Natália Santos Bezerra Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno; Processo: Ag-AIRR - 617-22.2011.5.15.0069 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Valton Doria Pessoa, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FERTILIZANTES DO VALE DO RIBEIRA, Advogado: Marco Aurélio dos Santos Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; Processo: Ag-AIRR - 1039-35.2013.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): JOSÉ RICARDO FILHO, Advogado: Abiel Alcântara Lacerda, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de negar provimento ao agravo. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST; Processo: ED-RR - 653-97.2015.5.05.0038 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): RICARDO TRINDADE MONTEIRO, Advogado: Eduardo José Garrido Teixeira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 675-70.2013.5.06.0371 da 6a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): AELSON JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: Ag-AIRR - 1112-50.2012.5.06.0241 da 6a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): USINA CENTRAL OLHO D' ÁGUA S.A., Advogado: Marcelo Antonio Brandão Lopes, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga,

Agravado(s): MESSIAS JOSÉ DA SILVA, Advogado: Emanuel Jairo Fonseca de Sena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST; Processo: ED-AIRR - 680-77.2015.5.05.0621 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: VULCABRAS AZALEIA-BA,CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A, Advogado: Bráulio da Silva de Matos, Embargado(a): SIMONE BARRETO PINTO, Advogado: Gustavo José Amaral de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; Processo: Ag-AIRR - 680-83.2015.5.05.0037 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DROGARIA SÃO PAULO S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Advogado: Vitor César de Freitas Moret, Advogada: Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): LUISA SANTANA SANTOS, Advogado: Diego Massena de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 698-25.2015.5.19.0002 da 19a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Michel Olivier Giraudeau, Advogado: Marcelo Ricardo Grünwald, Agravado(s): KELLY ALVES DOS SANTOS, Advogado: Jorge Lamenha Lins Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 35.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1. 750,00 (mil, setecentos e cinquenta reais), a ser revertido em favor da Agravada; Processo: ED-ED-RR - 702-52.2014.5.02.0008 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): ROBSON MACHADO BAPTISTA, Advogado: Paul Makoto Kunihiro, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e condenar a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1.026, §2º, CPC/2015; Processo: AIRR - 706-49.2012.5.02.0044 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JULIANA CAVALCANTI DE SOUZA, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 708-33.2016.5.11.0010 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): AUXILIO AGENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E SERVICOS LTDA, Advogado: Antônio Reuzimar Ferreira de Alencar Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Alberto Bezerra de Mello, Agravado(s): FERNANDO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Henrique Caboclo de Macêdo, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento do primeiro Reclamado; e II – negar provimento ao agravo de instrumento do segundo Reclamado; Processo: Ag-AIRR - 722-73.2014.5.03.0183 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTADORA SIMÃO LTDA. E OUTRAS, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravante(s): AUTO POSTO BAMBUÍ LTDA., Advogado: Francisco Batista de Abreu, Agravante(s): CABAL CALCAREO BAMBUI LTDA., Advogado: Virgílio Rosa Filho, Agravante(s): NS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA., Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravante(s): BRASIL COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA., Advogado: Daniel Maximo Lima, Agravante(s): WUSSÂNIA DAS DORES CAMPOS SIMÃO, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): JEFFERSON DIAS SANTOS CORREIA, Advogado: Leonardo Braga de Oliveira Campos, Advogado: Danillo Emmanuel Correa Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 730-40.2014.5.03.0057 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros,

Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Euler de Moura Soares Filho, Agravado(s): ADILSON GERALDO DA SILVA, Advogado: Antônio Carlos Ivo Metzker, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 34.000,00 - trinta e quatro mil reais), em favor do reclamante; Processo: Ag-RR - 730-88.2017.5.23.0021 da 23a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO, Advogado: Stalyn Paniago Pereira, Advogada: Maria Núbia Paniago Pereira, Agravado(s): KÊNIA QUEIROZ DA SILVA, Advogada: Lauremi Rodrigues Nascimento Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.520,00 - mil quinhentos e vinte reais, equivalente a 4% do valor da causa (R\$ 38.000,00), em favor da parte reclamante; Processo: AIRR - 748-47.2016.5.09.0664 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Agravado(s): CAMILA CRISTINA MENDES, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Advogado: Vinicius Rodrigo Petrilo, Agravado(s): PROGUARDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Henrico César Tamiozzo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte; Processo: Ag-RR - 1250-48.2011.5.11.0003 da 11a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MANAUS AMBIENTAL S.A., Advogado: Luiz José Guimarães Falcão, Agravado(s): ANGELUCE FERRAZ SIMÕES, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.1: presente à Sessão o Dr. Raphael Felício de Oliveira, patrono do Agravante. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST; Processo: Ag-RR - 761-15.2014.5.02.0081 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Mauro Tavares Cerdeira, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): DATAPREV EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Ivanildo Dias Júnior, Agravado(s): SKILL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Juliana Santos Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 29.000,00), em favor das reclamadas; Processo: Ag-AIRR - 780-35.2015.5.08.0205 da 8a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): IRANILDO MACHADO BARROS, Advogado: Walber Luiz de Souza Dias, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DO DESPORTO - UDE; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno; Processo: Ag-AIRR - 784-86.2013.5.02.0083 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SIEMENS LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): CRISTOPHER BRUNO DELGADO, Advogado: Douglas Rodrigo Viveiros, Agravado(s): EXOTECH CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: Ag-AIRR - 785-88.2015.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN,

Advogado: Isabela Rosane Bezerra, Agravado(s): ANTÔNIO EDSON XAXÁ DA SILVA, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ED-Ag-AIRR - 790-48.2015.5.12.0050 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JOINVILLE E REGIÃO, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Fabrício Bittencourt, Embargado(a): LOCALIZA RENT A CAR S.A. E OUTRAS, Advogado: Gustavo Luiz de Matos Xavier, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: Ag-AIRR - 794-16.2016.5.22.0101 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL DOS ALVES, Advogado: Thales Cruz Sousa, Advogado: Horácio Lopes Mousinho Neiva, Agravado(s): NILSON ALVES DE BRITO, Advogado: Flávio Almeida Martins, Advogado: Patrícia Martins da Rocha Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de (R\$ 500, 00 - Quinhentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 10.000,00 - Dez mil reais), em favor da parte reclamante; Processo: AIRR - 817-48.2015.5.14.0091 da 14a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA-RO, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogada: Katia Carlos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; Processo: Ag-AIRR - 822-93.2016.5.07.0038 da 7a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FRANCISCO RENATO FERNANDES, Advogado: Francisco Ranulfo Magalhães Rodrigues Júnior, Agravado(s): CORPO DE SEGURANÇA DO NORDESTE LTDA., Advogado: Fernando Antonio Prado de Araujo Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de (R\$ 590,06 - Quinhentos e noventa reais e seis centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 59.006,89 - Cinquenta e nove mil, seis reais e oitenta e nove centavos), em favor da parte reclamada; Processo: AIRR - 843-94.2014.5.02.0065 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Agravado(s): CATARINA DORNELLES SEGOVIA, Advogado: João Paulo Nunes de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "proteção do trabalho da mulher - artigo 384 da CLT - prorrogação de jornada - intervalo intrajornada"; e dar provimento ao agravo de instrumento em relação ao tema "correção monetária - índice de atualização dos créditos trabalhistas em juízo", para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 e seguintes do Regimento Interno desta Corte; Processo: ED-Ag-RR - 848-18.2016.5.21.0001 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Procurador: Cássio Carvalho Correia de Andrade, Embargado(a): ERIVAN MELO DO NASCIMENTO, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Embargado(a): JAILTON FERNANDES SOARES EIRELI - ME; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: Ag-AIRR - 855-08.2013.5.04.0512 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Pedro Ronaldo Goulart Ribeiro, Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Agravado(s): LENISE VANAZ, Advogado: Airton Luís Nesello, Advogado: Vicente Malfatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 863-18.2014.5.02.0443 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIMED DE SANTOS -

COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Gilberto Biskier, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Pércles Pereira de Sousa, Procurador: Alexandre Juocys, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: Ag-AIRR - 872-76.2014.5.03.0111 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Agravado(s): ANDRESSA BURLE MELO, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno; Processo: Ag-AIRR - 1512-42.2013.5.09.0016 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): REINALDO NIZER PAGESKI, Advogado: Luis Gustavo Wiggers Mees, Agravado(s): SOLUÇÕES DE ENGENHARIA DOS PORTOS LTDA., Advogada: Daniela Nobre Coelho da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST; Processo: Ag-AIRR - 887-08.2015.5.05.0191 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LEON SILVA GUERRA, Advogado: Humberto Costa Júnior, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Ana Eliza Ramos Sandoval, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: Ag-AIRR - 892-83.2013.5.02.0029 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JANIO DA SILVA CARNEIRO, Advogado: Luiz Lincoln Silva de Almeida, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; Processo: AIRR - 911-83.2013.5.02.0031 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CLÁUDIA EXALTAÇÃO DOS ANJOS VAZ, Advogado: Jurandi Moura Fernandes, Agravante(s): LORENZETTI S.A.-INDÚSTRIAS BRASILEIRAS ELETROMETALÚRGICAS, Advogada: Andréia Pereira Reis, Agravado(s): OS MESMOS; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; Processo: RR - 1529-96.2014.5.02.0482 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: João Marcelo Alves dos Santos Dias, Recorrido(s): ROGÉRIO DOS SANTOS CARVALHO, Advogada: Jacira Gonçalves Mazzariello, Recorrido(s): OPSIS OPERAÇÃO DE SISTEMAS DE ENGENHARIA LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas; Processo: ED-RR - 912-26.2015.5.02.0087 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Embargado(a): CLÁUDIO PEREIRA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Advogada: Magna Brasil Almeida, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, conferindo efeito modificativo ao julgado, acrescer à parte dispositiva do acórdão embargado que os juros de mora deverão ser apurados de acordo com os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, por força do art. 5º da Lei n.º 11.960/09 (Orientação Jurisprudencial nº 07 do Tribunal Pleno); Processo: AIRR -

934-48.2010.5.15.0071 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EVANDRO LUIS DE AZEVEDO LOPES, Advogado: Carolina Lanzi de Mattos, Advogado: Márcio Antônio de Oliveira, Agravante(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: José Henrique Orrin Camassari, Agravado(s): OS MESMOS; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; Processo: Ag-AIRR - 936-53.2015.5.09.0671 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): A YOSHII ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Agravado(s): SIDENEY HUMBERTO PAES, Advogada: Daniela Cordeiro Pedroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: Ag-AIRR - 1731-92.2015.5.09.0660 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MATEC ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Renato Antônio Villa Custódio, Agravado(s): LAUDILINO PEREIRA, Advogado: Emerson Dickel, Advogado: Thiago Abrão Saveli Calixto, Agravado(s): CONSTRUFASE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., Advogado: Waldemar Hesse, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ETEL ENGENHARIA MONTAGENS E AUTOMAÇÃO LTDA., Advogado: Paulo Sérgio Demarchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST; Processo: ED-Ag-AIRR - 942-98.2015.5.02.0301 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: NEYMAR MODESTO DE ALMEIDA, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Embargado(a): SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: ED-RR - 943-47.2011.5.15.0112 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: SANDRA AMBRIQUE DE FREITAS, Advogada: Patrícia Ferreira Accorsi, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SERRA AZUL, Advogado: Pedro Cassiano Bellentani, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: Ag-AIRR - 956-67.2014.5.04.0461 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ALEXANDRE BOECHEL & CIA. LTDA., Advogado: Marcelo Corrêa Restano, Advogado: Vanios Antônio Nervo, Agravado(s): ESPÓLIO de CARLOS ALBERTO SEBEM BASSO, Advogado: Vicente Zardo Cioato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno; Processo: AgR-AIRR - 960-67.2013.5.09.0084 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSLEI SANDRI DE GODOY, Advogado: Jonas Borges, Agravado(s): VIMO VIDEO FOTO LTDA, Advogada: Renata Gabriela Kuss, Advogado: Luís Felipe Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$20.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a ser revertido em favor da Reclamada (Agravada), devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei; Processo: Ag-AIRR - 963-28.2014.5.02.0263 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO DA SILVA ALVES, Advogado: Rafael Monteiro Prezia, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; Processo: Ag-AIRR - 972-52.2016.5.09.0965 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SASCAR TECNOLOGIA E SEGURANÇA AUTOMOTIVA S.A., Advogada: Tatiane de Cicco Nascimbem, Advogado: Ana Paula Fernandes, Agravado(s): EVELYN PEREIRA MANCHEIN, Advogado: Josimar Coimbra Ramos, Advogado: Felipe Luiz Picolotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 979-41.2017.5.10.0008 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Cássia Kelly dos Santos Barcelos,

Agravado(s): MARINALVO DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Ricardo Amaral, Advogada: Cristianne Rodrigues do Amaral, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; Processo: Ag-AIRR - 984-90.2011.5.03.0033 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Murgel, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): ORTIZ XISTO DA SILVA, Advogado: José Geraldo Linhares Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; Processo: Ag-AIRR - 1939-82.2015.5.17.0004 da 17a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS SOARES, Advogado: Silas Henrique Soares, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Claudine Simões Moreira, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST; Processo: Ag-AIRR - 1001-25.2015.5.22.0109 da 22a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): PEDRO PAULO QUARESMA DE SOUSA, Advogado: Carlos Majuara de Albuquerque Sena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 2009-17.2013.5.09.0029 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EDUARDO SIQUEIRA, Advogada: Giovanna Lepre Sandri, Advogada: Gisele Ferreira da Silva, Agravado(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTI LTDA., Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST; Processo: ED-Ag-AIRR - 1013-07.2015.5.02.0041 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: BANCO FIBRA S.A., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): RENATO DE SIQUEIRA FERREIRA, Advogado: Antonio Clares Cabral de Macedo, Embargado(a): MARCOS ANTONIO DA SILVA FERRAM TRANS - ME; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 1025-77.2014.5.08.0206 da 8a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DIGICOMP ENGENHARIA LTDA., Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado, Agravante(s): AMAPÁ GARDEN SHOPPING S.A., Advogado: João Gilberto Freire Goulart, Agravado(s): ROSIMAR SENA MAUÉS, Advogado: Ulisses Träsel, Agravado(s): CONSTRUTORA TEMPO LTDA. - ME, Advogado: Wesley Wendell Uchôa Lorençato, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; Processo: Ag-RR - 1036-15.2015.5.21.0011 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLEBSON OLIVEIRA DA ROCHA, Advogado: Francisco Gervásio Lemos de Sousa, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 25.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 250,00, a ser revertido em favor das Agravadas, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei; Processo: Ag-AIRR - 1054-56.2013.5.23.0009 da 23a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DIGITECH TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Carlos Eduardo Silva e Souza, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Péricles Pereira de Sousa, Procurador: Thiago Cardoso Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o



caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 140.816,52), o que perfaz o montante de R\$ 2.816,33, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei; Processo: Ag-AIRR - 1066-22.2012.5.01.0202 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): MARCELO DE ARAUJO SOUSA, Advogado: João Alberto Guerra, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Antônio Emílio Caporali, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo quanto ao tema "SOBRESTAMENTO DO FEITO EM RAZÃO DE MATÉRIA DE REPERCUSSÃO GERAL"; II) dar provimento ao agravo quanto aos temas "TERCEIRIZAÇÃO NA ATIVIDADE-MEIO E NA ATIVIDADE-FIM DAS EMPRESAS. LICITUDE" e "ISONOMIA" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; III) dar provimento ao Agravo de Instrumento quanto aos temas "TERCEIRIZAÇÃO NA ATIVIDADE-MEIO E NA ATIVIDADE-FIM DAS EMPRESAS. LICITUDE" e "ISONOMIA" para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; Processo: RR - 1067-48.2016.5.06.0001 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CRISTIANO ROCHA DE AGUIAR, Advogado: Luciano Souto do Espírito Santo, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Elmo Cabral dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 51/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento do auxílio-alimentação, com repercussão no 13º salário, desde a data de supressão, sendo devidas parcelas vencidas e vincendas. Juros e correção monetária na forma da lei. Descontos fiscais e previdenciários nos termos da Súmula 368 e da Orientação Jurisprudencial 363 da SBDI-1 do TST. Inverte-se o ônus de sucumbência, do que resultam custas pela Reclamada no importe de R\$600,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$30.000,00); Processo: Ag-RR - 1069-95.2015.5.05.0222 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DENIVALDO DOS SANTOS SANTANA, Advogado: Carlos Alberto Stolze Magnavita Júnior, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PREST PERFURAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: João Marcos Cavichioli Feiteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 315,20 (trezentos e quinze reais e vinte centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 31.520,00), em favor da parte agravada; Processo: ED-ARR - 1082-61.2015.5.09.0003 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): LUIZ CARDOSO DA LUZ, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: Ag-AIRR - 1087-45.2012.5.09.0567 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): LUCIMARA TOMAZ PEREIRA, Advogado: Lucas Arambul Bana, Advogado: Fernando Burghi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; Processo: Ag-AIRR - 1144-16.2015.5.17.0121 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): L. M. NEFFA COMERCIAL EXPORTADORA E IMPORTADORA

EIRELI, Advogado: Fabrício Pimentel de Siqueira, Advogado: Marcos Vinicius de Oliveira, Agravado(s): ALINE DURAN STUZATTA, Advogado: Igor Bitti Moro, Advogado: Lucas Santos Azeredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: Ag-AIRR - 1146-15.2012.5.09.0088 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA, Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DORIVAM CELSO NOGUEIRA, Advogado: Juliano Castelhana Lemos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procurador: João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; Processo: Ag-AIRR - 1147-02.2015.5.10.0012 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Eric da Silva Andrade Mendes, Advogado: Leandro Luíz Fernandes de Lacerda Massere, Agravado(s): JOSEFA DOS SANTOS MOURA, Advogado: Geraldo Marcone Pereira, Agravado(s): SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS S.A.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; Processo: RR - 1158-13.2013.5.09.0664 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): VIDRAMA VIDROS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Luiz Carlos Guimarães Taques, Recorrido(s): FRANCILAINÉ VIEIRA DA SILVA, Advogado: Luiz Antonio Gralike, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: AIRR - 1160-44.2015.5.14.0091 da 14a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Renato Avelino de Oliveira Neto, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA - INTRA-RO, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; Processo: Ag-AIRR - 1161-89.2015.5.21.0008 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Pinheiro Guerra, Advogada: Débora de Almeida Bulhões, Agravado(s): ADEMIR DA SILVA, Advogado: Anderson Pereira Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: Ag-AIRR - 2765-44.2013.5.02.0086 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CRISTIANA NOGUEIRA ALVES SILVA, Advogado: Jorge Tokuzi Nakama, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de negar provimento ao agravo. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST; Processo: ED-Ag-AIRR - 1184-46.2013.5.02.0004 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: VANDA RODRIGUES DE ARAÚJO SOUZA, Advogado: Luís José Fernandes, Embargado(a): NIVALDO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Rogério Paciléo Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 1198-85.2014.5.06.0003 da 6a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CLAUDIA LIRA DA SILVA, Advogada: Iane Andréa de Sá Ferreira Araújo, Agravado(s): MDD INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, Advogado: Marcos José Machado, Agravado(s): AGROINDUSTRIAL IGUATEMI LTDA, Advogado: Frederico Moreira Camargo, Advogado: Thiago Venturini Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 1203-78.2015.5.14.0091 da 14a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante (s) e Agravado (s): JBS S.A., Advogado: Sandro Ricardo Salonski Martins, Decisão: por

unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; Processo: Ag-AIRR - 1216-07.2013.5.05.0121 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): JOSE DE QUEIROZ SILVA, Advogado: Rui Moraes Cruz, Agravado(s): COMIN AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 1222-17.2013.5.06.0014 da 6a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: José Carlos Arruda Dantas, Agravado(s): RICARDO RAMOS DA SILVA, Advogado: Flávio Eduardo Barros Galvão, Agravado(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Nadja Felix da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do 2º reclamado, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte; Processo: RR - 6743-95.2014.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ROBERTO SANTOS ESTRELA, Advogado: Washington Luiz Paes Terra, Recorrido(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da 2ª reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do pólo passivo da demanda. Custas inalteradas; Processo: Ag-AIRR - 1224-11.2015.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcel Coelho Leandro, Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Eline Maria Carvalho Lima, Advogado: Gérson Oscar de Menezes Júnior, Agravado(s): CARLOS ARIAS BARROS FONSECA, Advogado: Joara Rodrigues de Araujo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno; Processo: Ag-AIRR - 1227-52.2014.5.02.0002 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): KELLY MOREIRA CUSSATO, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): JD COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, Advogado: Daniel de Moraes Saudo, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; Processo: Ag-AIRR - 1249-90.2013.5.03.0011 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis, Agravado(s): JOSE GERALDO SALGADO RIBEIRO, Advogado: Eurico Ribeiro Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno; Processo: ED-AgR-AIRR - 1249-76.2014.5.02.0078 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: WALDIR ALVES AMORIM, Advogado: Fernando Cosme Nogueira Dourado, Embargado(a): SNC INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Gustavo de Aquino Leonardo Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: Ag-AIRR - 1251-43.2013.5.03.0146 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BRIX EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME, Advogado: Cristiano Abras Silva, Agravado(s): JOÃO PEDRO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Saulo Santos Brauer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; Processo: Ag-AIRR - 1255-08.2016.5.17.0010 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A.,

Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): JOEL GUILHERME COSTA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: Ag-AIRR - 1257-55.2016.5.22.0101 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL DOS ALVES, Advogado: Thales Cruz Sousa, Advogado: Horácio Lopes Mousinho Neiva, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS SOUSA DE AMORIM, Advogado: Flávio Almeida Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 10.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 500,00, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei; Processo: AIRR - 1259-36.2015.5.12.0037 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANTÔNIO JOSÉ JOAQUIM, Advogado: Manoel dos Santos Bertoncini, Advogado: Vinicius Fengler, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA., Advogado: Everaldo Luís Restanho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; Processo: AIRR - 1259-38.2015.5.10.0022 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, Procurador: Elísio de Azevedo Freitas, Agravado(s): ADSON ARAÚJO PINHEIRO, Advogado: Marcelo Lucas de Souza, Agravado(s): PAULISTA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Michelle Cristhina Dias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte; Processo: RR - 10443-85.2013.5.01.0071 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MARCELO ALAN DA SILVA TOBIAS, Advogada: Daniela Santos Ferreira da Silva, Recorrido(s): BAYER S.A., Advogada: Valéria Abbud Jonas, Advogado: Augusto César Pereira da Silva, Recorrido(s): FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Marta Cristina de Faria Alves, Advogado: João Cândido Martins Ferreira Leão, Recorrido(s): GOTARDO CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Luís Felipe de Carvalho Pires, Recorrido(s): PAN AMERICANA S.A. - INDÚSTRIAS QUÍMICAS, Advogado: Gilberto de Toledo, Recorrido(s): SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A., Advogado: Eduardo de Sanson, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da 5ª reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do pólo passivo da demanda. Custas inalteradas; Processo: Ag-AIRR - 1274-61.2015.5.10.0004 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GLAYSON FERREIRA SANT ANA, Advogada: Mônica Oliveira de Lacerda Abreu, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: André Romero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do

CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 35.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei; Processo: Ag-AIRR - 1276-91.2016.5.07.0032 da 7a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LOJAS INSINUANTE LTDA., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): JUVENAL MARTINS DO NASCIMENTO, Advogada: Karina Façanha Parente, Advogada: Glécia Cavalcante Alves, Advogado: Paulo Franco Rocha de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: Ag-AIRR - 1336-65.2013.5.04.0028 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): HYPERA S.A., Advogada: Andréa Augusta Pulici, Agravado(s): JOSÉ RODRIGUES SÁ MARTOS, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): LUCI TERESINHA BRAGÉ SCHMIDT; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; Processo: Ag-AIRR - 1339-75.2013.5.09.0094 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Advogada: Fernanda Trindade, Agravado(s): CLEONICE SALETE MITRUT, Advogado: Roberto Cezar Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; Processo: Ag-AIRR - 1342-58.2013.5.02.0083 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MARTA APARECIDA FARIA UZUM, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Pricila Sabag Nicodemo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno; Processo: AIRR - 1353-43.2014.5.09.0088 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Agravado(s): TIELE APARECIDA RIBEIRO DE ANDRADE PILZ, Advogado: Ademir da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 e seguintes do Regimento Interno desta Corte; Processo: AIRR - 1361-45.2012.5.01.0045 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS EMPRESAS PRÓPRIAS E CONTRATADAS NA INDÚSTRIA E NO TRANSPORTE DE PETRÓLEO, GÁS, MATÉRIAS-PRIMAS, DERIVADOS, PETROQUÍMICA E AFINS, ENERGIAS DE BIOMASSAS E OUTRAS RENOVÁVEIS E COMBUSTÍVEIS ALTERNATIVOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDIPETRO-RJ, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: RR - 1363-68.2012.5.08.0126 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EBES ENGENHARIA LTDA., Advogado: Rômulo Oliveira da Silva, Recorrido(s): JOÃO ANDREISON FERNANDES, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS - ÔNUS DA PROVA"; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA", por violação do artigo 195, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem para reabertura da instrução, com designação de perícia técnica e prolação de nova decisão, como se entender de direito. c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. DISPENSA DE CITAÇÃO DA EXECUTADA. MULTA. AFRONTA AO ARTIGO 880 DA CLT", por violação do art. 880 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 475-J do CPC/73, limitando a execução aos termos do artigo 880 da CLT. Custas inalteradas; Processo: ED-ED-ED-RR - 1365-10.2012.5.02.0351 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros,

Embargante: FBD - DISTRIBUIDORA LTDA E OUTRO, Advogada: Anita Silveira, Embargado(a): EDEMILSON DOS SANTOS FERNANDES, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado; Processo: Ag-AIRR - 1371-20.2012.5.15.0136 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): DALILA DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Carlos Eduardo Machado de Oliveira, Agravado(s): PROMO 7 RECURSOS E PATRIMÔNIO HUMANO LTDA. - EPP, Advogado: Rubens Antonio Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 60.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser revertido em favor da Reclamante (Agravada), devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei; Processo: RR - 1389-22.2011.5.04.0382 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrente(s): ROTA SUL EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Homero Bellini Júnior, Recorrido(s): MAICO DIEGO DOS REIS, Advogado: Jacson Fritsch, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista da primeira Reclamada; e II - conhecer do recurso de revista da segunda Reclamada quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA QUANTO À FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS", por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Ressalvas de entendimento. Custas inalteradas; Processo: AIRR - 1398-63.2015.5.14.0091 da 14a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogada: Katia Carlos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; Processo: Ag-AIRR - 1400-72.2013.5.15.0124 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLIVIA-BRASIL S/A, Advogado: Marcio Gomes Leal, Advogado: José Scalfone Neto, Agravado(s): M Q L SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ME, Advogada: Maria Júlia Lacerda Servo, Agravado(s): LUIZ EDUARDO CERVIGNE LEITE, Advogado: José Renato de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; Processo: Ag-RR - 1425-31.2013.5.04.0241 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RENATA CUNHA DE OLIVEIRA, Advogado: Alvides Benini, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ALVORADA, Procurador: Ermani Agnette Darus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu o pagamento de honorários assistenciais, fixados em 15% sobre o valor da condenação; Processo: Ag-AIRR - 1428-53.2013.5.09.0012 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): WHB FUNDIÇÃO S.A., Advogado: Eduardo Casillo Jardim, Advogado: Márcio Eduardo Moro, Agravado(s): DAVID ALBERT MICHEL CATASINER, Advogado: Marcos César Rampazzo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; Processo: Ag-AIRR - 1440-91.2012.5.06.0010 da 6a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): ANA ELIZABETE CARVALHO GUIMARÃES E OUTROS, Advogada: Ionilda São Lins e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; Processo: Ag-AIRR - 1440-16.2013.5.09.0029 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s):

ANA CRISTINA MIGUEZ TEIXEIRA, Advogada: Camila Kapp, Advogada: Danielle Silveira Tavares, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: Ag-AIRR - 1452-22.2015.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AÇO MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Diogo Fadel Braz, Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): REINALDO FELIPE DE SOUZA, Advogado: Robson Zavadniak, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei; Processo: AIRR - 1456-51.2014.5.09.0411 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Procurador: Alexandre Gonçalves Ribas, Agravado(s): JOÃO LUÍS DA SILVA CACILHA, Advogado: Felipe Matheus Gomes Maximo, Agravado(s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ - CISLIPA, Advogado: Thiago Alves de Camargo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MATINHOS, Advogada: Marcia Frões Marturano, Advogado: Juliano Gondim Vianna, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ANTONINA, Advogado: Fábio Teixeira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MORRETES, Advogada: Melissa Magdalena Sovrani Gobbo, Advogado: Neudi Fernandes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, Advogado: Evandro Mário Lazzari, Advogado: David Dall'Stella Costa, Advogado: Igor Silveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA, Advogado: Eduardo Brugnolo Mazarotto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARATUBA, Advogado: Edmundo Sadzinski Júnior, Advogado: Thiago Augustus Simoni Macias Montoro, Advogada: Denise Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: Ag-AIRR - 1475-35.2010.5.01.0471 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, Advogado: Márcio Nunes Rodrigues, Agravado(s): ALESSANDRA MONTEIRO ROZA, Advogado: Bruno Lopes Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: Ag-AIRR - 1489-27.2017.5.22.0103 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Tarso Rodrigues Proença, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): IRANDIR MARIA CORDEIRO, Advogada: Geiziane de Moura Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.332,16 (três mil e trezentos e trinta e dois reais e dezesseis centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 66.643,20 - sessenta e seis mil e seiscentos e quarenta e três reais e vinte centavos), em favor da parte reclamante; Processo: ED-AIRR - 1492-86.2015.5.10.0005 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN/DF, Procurador: Gladson Rogério de Oliveira Miranda, Embargado(a): REGINALDO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Rafael Silva Melão, Embargado(a): CTO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; Processo: Ag-AIRR - 1500-10.2013.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Advogado: Raphael Ribeiro Bertoni, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): MAGDA FERRACCIOLLI DOS SANTOS, Advogada: Luísa Isaura Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; Processo: Ag-AIRR - 1516-78.2012.5.02.0026 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada:

Lucelaine da Silva Ribeiro, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, Advogado: Francisco de Assis Spagnuolo Junior, Agravado(s): ADRIANO PEREIRA SILVA, Advogado: Roberto Corrêa, Agravado(s): SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; Processo: RR - 1552-26.2015.5.21.0014 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): USIBRAS USINA BRASILEIRA DE OLEOS E CASTANHA LTDA, Advogado: Ivan de Castro Paula Junior, Recorrido(s): CASIO FILIPE DA COSTA SILVA, Advogado: Manoel Machado Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 140 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional da 21ª Região, a fim de que proceda ao exame do recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito. Custas inalteradas; Processo: AIRR - 1554-23.2012.5.03.0104 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALGAR TELECOM S.A., Advogado: Liamar Maciel de Oliveira, Agravado(s): JÉSSICA JEANNE SILVA SANGUINETE, Advogada: Maria Alice Dias Costa, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Liamar Maciel de Oliveira Resende, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; Processo: Ag-AIRR - 1554-87.2014.5.02.0263 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Marcos Kazuo Yamaguchi, Advogada: Mariana de Souza Freitas, Agravado(s): BENOFRI PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Adriana Maia de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1555-88.2012.5.15.0131 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): HERCILIO AGRELA, Advogada: Priscila de Souza e Jorge Leite, Agravado(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA CAMPINAS, Advogado: Gilberto Jacobucci Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: RR - 11531-47.2015.5.01.0053 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): HIANA GEYCE DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE, Advogada: Marina Marçal do Nascimento, Recorrido(s): DOCUMENTAR TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da 2ª reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do pólo passivo da demanda. Custas inalteradas; Processo: Ag-RR - 1558-33.2015.5.21.0014 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMANOEL JARLON DA SILVA AZEVEDO, Advogada: Hanna Pinheiro Diniz Bezerra, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MASSA FALIDA do GRUPO SCHAHIN, Advogado: Paulo Sérgio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, ao percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 50,834,80), o que perfaz o montante de R\$ 508,35, a ser revertido em favor das Agravadas, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei; Processo: Ag-AIRR - 1564-64.2014.5.07.0014 da 7a.



Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELEMARKEING E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE TELEMARKEING DO ESTADO DO CEARÁ - SINTRATEL-CE, Advogado: Francisco Sousa Santos, Advogado: João Vianey Nogueira Martins, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.000,00 - mil reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 20.000,00 - vinte mil reais), em favor da parte reclamante; Processo: AIRR - 1566-62.2015.5.14.0092 da 14a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante (s) e Agravado (s): JBS S/A, Advogada: Katia Carlos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; Processo: RR - 11650-68.2014.5.01.0206 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): RODRIGO SILVA JORGE, Advogado: Karina da Silva Viana de Freitas, Recorrido(s): AMIR ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Jalles da Silva Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da 2ª reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do pólo passivo da demanda. Custas inalteradas; Processo: RR - 11660-26.2015.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JOSEILTON DE SOUSA SANTOS, Advogado: Sérgio Oliveira Silva, Recorrido(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da 2ª reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do pólo passivo da demanda. Custas inalteradas; Processo: Ag-AIRR - 1580-77.2016.5.17.0011 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ZEILTON FRANCISCO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): SANTA ZITA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogada: Cinara Guimarães Andrade Calabrez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 11726-06.2015.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JANILTON PINHEIRO DUQUE, Advogado: Sérgio Oliveira Silva, Recorrido(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da 2ª reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do pólo passivo da demanda. Custas inalteradas; Processo: Ag-AIRR - 1613-57.2012.5.15.0013 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTROS, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): RENATA DOS SANTOS ROSA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; Processo: AgR-AIRR - 1620-03.2011.5.10.0020 da 10a. Região,

Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS NO BRASIL - FENATRACOOOP, Advogado: Cláudio Mendes Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MARINGÁ E REGIÃO - STESSMAR, Advogado: João Luiz Agner Regiani, Agravado(s): SINDICATO DAS COOPERATIVAS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Reinaldo Felisberto Damascena, Agravado(s): UNIÃO (PGU); Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 1646-60.2013.5.02.0082 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): RENATA FRANCISCA DA CUNHA, Advogado: David Santana da Silva, Advogado: Renato de Oliveira Melo, Recorrido(s): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado: Hélio Pinto Ribeiro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão regional e restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de adicional de insalubridade e reflexos; Processo: RR - 11903-03.2015.5.01.0471 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ELTON JAIR CUSTÓDIO DO COUTO, Advogada: Jéssica Vieira da Silva, Advogado: Antônio Luiz de Oliveira, Recorrido(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogada: Viviane Poppe Costa, Advogado: Youssef Boukai, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da 2ª reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do pólo passivo da demanda. Custas inalteradas; Processo: Ag-RR - 1659-09.2014.5.02.0443 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RODOCARGA OPERADORA PORTUÁRIA S.A., Advogado: Matheus Testini de Mello Miller, Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Advogado: Lucas Rênio da Silva, Agravado(s): JOHNNIE DE SOUZA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Marcus Vinícius Chiappim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.475,00 (mil e quatrocentos e setenta e cinco reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 29.500,00), em favor da parte reclamante; Processo: AIRR - 1733-82.2015.5.14.0091 da 14a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA - INTRA-RO, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Renato Avelino de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, a) não conhecer do agravo de instrumento da JBS S/A; e b) conhecer do agravo de instrumento do Sindicato Autor e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 11954-81.2015.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ELDER DOS SANTOS GOMES, Advogado: Gustavo Pinheiro Ribeiro, Recorrido(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Advogada: Cleide Rosane Campos Cury, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da 2ª reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do pólo passivo da demanda. Custas inalteradas; Processo: AIRR - 1762-84.2016.5.06.0103 da 6a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CARDIOPPLUS - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM

MEDICINA CLÍNICA LTDA., Advogado: Juliana Cunha Cruz de Moura, Agravado(s): AMARA XAVIER ALVES MENDES, Advogado: Amanda Abreu Mota Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: RR - 11981-58.2015.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ENILSON PESSANHA CESÁRIO, Advogado: Diego Abílio dos Santos Vogas, Advogado: Marcio Fernandes da Silva, Recorrido(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da 2ª reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do pólo passivo da demanda. Custas inalteradas; Processo: AIRR - 1767-36.2013.5.02.0261 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUCIANA ROSA DE JESUS, Advogada: Cláudia Aparecida Zanon Francisco, Agravado(s): TECNOGERA - LOCAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Bruno Augusto Barros Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: Ag-AIRR - 1770-19.2015.5.11.0051 da 11a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): HILDEMBERG VIEIRA DA SILVA, Advogada: Poliana Demetrio Costa, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; Processo: AIRR - 1775-08.2013.5.01.0401 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, Procurador: Luís Gustavo Marques Nunes, Procuradora: Roberta Kelly L. Morgado, Agravado(s): CICERO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Renata Hipolito Castilho do Nascimento, Agravado(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; Processo: Ag-AIRR - 1834-29.2014.5.09.0242 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JOSE PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Marco Antônio de Andrade Campanelli, Agravado(s): COMERCIAL MARCHI LTDA., Advogado: José da Paixão Júnior, Advogado: José Walmir Moro, Advogado: Messias Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; Processo: Ag-AIRR - 1843-50.2013.5.02.0038 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDACAO SISTEMA ESTADUAL DE ANALISE DE DADOS SEADE, Advogada: Ana Cláudia Granato de Souza, Agravado(s): ROSEMARY MARQUES PIMENTA, Advogado: Nelson Rothstein Barreto Parente, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 1845-92.2013.5.03.0005 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): BARBARA ELEN LOPES AUGUSTO, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Antônio Chaves Abdalla, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos recursos de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; Processo: Ag-AIRR - 103900-23.2006.5.05.0002 da 5a. Região, Relator: Ministro

Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): SINDICATO DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO NO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST; Processo: Ag-AIRR - 1854-45.2011.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogada: Daniela Maria Jurca, Advogado: Wagner Dilay, Agravado(s): CRISTIANO PEINADO, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: Ag-AIRR - 1876-88.2014.5.17.0005 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): FRANCISCO DE ASIS VIAL, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Advogada: Carla Patrícia Pires Xavier, Advogada: Regiane Olimpio Fialho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo do Reclamante; II) dar provimento ao agravo da Reclamada para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; III) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; Processo: Ag-AIRR - 119900-57.2009.5.01.0341 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Bernardo de Magalhães Burlamaqui, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: Paulo Henrique Ribeiro Cardoso, Agravado(s): SANDRO ROSA CORRÊA, Advogado: Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST; Processo: Ag-AIRR - 1927-91.2014.5.09.0015 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Bárbara Eberle, Advogada: Lucelaine da Silva Ribeiro, Agravado(s): JEAN CARLO RETCHESKI, Advogado: Camila Oliveira da Luz Schumak, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; Processo: Ag-AIRR - 127600-03.2007.5.04.0202 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: George de Lucca Traverso, Agravado(s): MARIA CIRLEI BERNARDO DA SILVA, Advogado: César Vergara de Almeida Martins Costa, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST; Processo: Ag-AIRR - 1951-30.2016.5.11.0004 da 11a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Lia Regina de Almeida Pinto, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): MARQUES GUSMÃO CORREA, Advogado: Alberto da Silva Oliveira, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Alessandra da Silva Contente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; Processo: Ag-AIRR - 1955-24.2015.5.02.0046 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): S. R. ALIMENTACAO LTDA, Advogado: Emílio Carlos Crespo, Agravado(s): RODRIGO SILVA DAS CHAGAS, Advogado: Guilherme Augusto Cassiano Cornetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo:

Ag-AIRR - 1991-70.2015.5.09.0014 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Wagner Dilay, Advogado: Patrick Friedrich Wilhelm Macaggi L. Fontes César, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): NOEL FAUSTINO RIBEIRO, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Francine Ioppi Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 2017-19.2013.5.06.0371 da 6a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): SANDRO PEREIRA DA SILVA LIMA, Advogado: Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: RR - 2019-21.2013.5.15.0053 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Alexandre de Oliveira Gouvêa, Recorrido(s): MARCELO MONTEIRO PINTO, Advogado: Marcos José Bernardelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA PREVISTA NO ART. 557, § 2º, DO CPC/73", por ofensa ao art. 5º, LV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 5% sobre o valor dado à causa; Processo: Ag-AIRR - 2032-39.2015.5.17.0006 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LEONARDO LUBE, Advogada: Cláudia Carla Antonacci Stein, Agravado(s): NASSAU EDITORA, RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., Advogada: Nathália Neves Burian, Advogada: Luana Barbosa Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1000450-66.2016.5.02.0362 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): LUCAS FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS PERUNA, Advogado: Ronaldo Leão, Agravante(s) e Agravado(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Douglair Poli de Camargo, Advogado: Bruno Lemos Guerra, Advogada: Adriana Bonadio Oliva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST; Processo: Ag-AIRR - 2043-56.2012.5.09.0892 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ARAUCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Agravado(s): CLEBER UBIRATAN MUEHLBAUER, Advogado: Charles Miguel dos Santos Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 2049-77.2011.5.15.0101 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Delton Croce Júnior, Agravante(s): JAIR DE CASTRO JUNIOR, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos dois agravos de instrumento; Processo: ED-RR - 2082-12.2013.5.15.0129 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: FRANCISCO TAVARES DA CAMARA, Advogada: Noemi Fernanda Alves Gaya, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Frederico Guilherme Piclum Versosa Geiss, Embargado(a): RCM SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO EIRELI; Embargado(a): AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A., Advogado: Lídio Francisco Benedetti Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: Ag-ARR - 2084-42.2016.5.11.0014 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ROGERIO BRITO DE CASTRO, Advogado: Jairo Sandrey Israel Santana, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Alessandra da Silva Contente, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no

mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 641,45 (seiscentos e quarenta e um reais e quarenta e cinco centavos), equivalente a 1% do valor da causa R\$ 64.145,00, em favor das reclamadas; Processo: Ag-RR - 2178-93.2013.5.03.0021 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): OS MESMOS; Agravado(s): WILLIAM CORTES BRASIL, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos agravos e, no mérito, dar-lhes provimento para melhor exame dos recursos de revista das reclamadas, e, b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 383 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a licitude da terceirização, indeferir o pedido de isonomia salarial, julgando improcedente a reclamação trabalhista; Processo: Ag-AIRR - 2205-51.2013.5.05.0561 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS E TRABALHADORES DO SISTEMA FINANCEIRO DO EXTREMO SUL DA BAHIA, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Milena de Oliveira Coelho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Priscilla Gonçalves Sousa Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; Processo: Ag-AIRR - 2352-54.2012.5.03.0113 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Matheus Amorim de Castro Calazans, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): OS MESMOS; Agravado(s): CINTIA RIBEIRO SOARES, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo do Banco BMG S.A. para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; Processo: AIRR - 2371-08.2016.5.11.0013 da 11a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Procuradora: Débora Bandeira Koenow, Agravado(s): JACKELINE DE SOUZA DUARTE, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte; Processo: RR - 19-06.2017.5.20.0009 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MARCOS SANTANA SALES, Advogado: Alex Salim Machado Hussain, Recorrido(s): A.C.F. - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Adriana Tapioca Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto a tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA QUANTO À FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. INDICAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO ARTIGO 71, §1º, DA LEI 8.666/93. SÚMULA 331, V, DO TST. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CARACTERIZADA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Ente Público pelos créditos

trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Prejudicada a análise dos temas remanescentes; Processo: Ag-AIRR - 2389-27.2014.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): JUARES GARCIA VIANA, Advogado: Bruno da Silva Chagas, Agravado(s): N M ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Juvêncio Claro Papes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; Processo: RR - 25-92.2017.5.10.0008 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Hebert Barros Bezerra, Recorrido(s): EDSON DE SOUSA MELO, Advogada: Inghid Caroline Madoz, Recorrido(s): CERTARI SOLUÇÃO EM GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT), julgando, quanto ao Ente Público, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas; Processo: Ag-AIRR - 2394-42.2015.5.02.0076 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESPORTE CLUBE PINHEIROS, Advogado: William Sidney Suleibe, Agravado(s): MANOEL JOSÉ DE SANTANA, Advogado: Jocelino Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 2437-21.2016.5.11.0002 da 11a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Neusa Dídya Brandão Soares, Agravado(s): MARILIA GERONIMO PEREIRA, Advogado: Ana Paula Ivo Fernandes, Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte; Processo: RR - 48-96.2017.5.05.0551 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Pedro Henrique Lago Peixoto, Recorrido(s): FÁBIO EUSTÁQUIO SANTOS, Advogado: Valdeon Rocha dos Santos Filho, Advogado: Rodrigo Souza Meira, Recorrido(s): CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A., Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Advogada: Caroline Silva Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto a tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDUTA CULPOSA DO ENTE PÚBLICO. ÔNUS DA PROVA", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Ente Público pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Custas inalteradas. Prejudicada a análise dos temas remanescentes; Processo: Ag-AIRR - 2447-24.2012.5.15.0122 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VILLARES METALS S.A., Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): PAULO ROBERTO CAMILO, Advogada: Daniela Fátima de Frias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 2462-02.2013.5.02.0063 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado:

Aclibes Burgarelli Filho, Agravado(s): PRIMOS CHOPP DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Carlos Alberto Tedesco Sanches, Agravado(s): RAFAEL SIDNEY PEGURELLI DE QUEIROZ E OUTROS, Advogado: Tarcísio Miranda Negreiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: Ag-AIRR - 2519-98.2014.5.09.0092 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): LILIA SUELEN GOMES, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 181-90.2014.5.05.0019 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): RAIAME DE SOUZA ARAÚJO, Advogada: Maria Cláudia Aragão Padilha Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 74, §2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração de invalidade dos cartões de ponto que se encontram sem a assinatura da Reclamante, e, por consequência, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga no exame das horas extras, como entender de direito; Processo: Ag-AIRR - 2585-71.2013.5.02.0201 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Carlos Eduardo Claro, Advogado: Rodrigo Loureiro Coutinho, Agravado(s): CÉLIO OLIVEIRA PIMENTEL, Advogado: Rafael de Souza Lino, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): MASSA FALIDA de FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Nelson Garey, Advogada: Elizabete Leite Scheibmayr, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; Processo: RR - 2650-71.2014.5.03.0179 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogado: Rafael Beda Gualda, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): CARLA SARA DA SILVA CAETANO, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 383 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a licitude da terceirização, indeferir o pedido de isonomia salarial; Processo: RR - 238-03.2017.5.05.0311 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Recorrido(s): AMÉLIA BARBOSA SOUZA, Advogado: Marcelo Souza Teixeira, Recorrido(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA. CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto ao Ente Público, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas; Processo: RR - 245-21.2016.5.10.0010 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): KETLENYE YASMIM DA SILVA LACERDA, Advogada: Jorivalma Muniz de Sousa, Recorrido(s): GESTOR SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Fernando Antonio Prado de Araujo Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto a tema "ARTIGO 896-A, II, DA CLT. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA QUANTO À FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. INDICAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO ARTIGO 71, §1º, DA LEI 8.666/93. SÚMULA 331, V, DO TST. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CARACTERIZADA.", por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade



subsidiária do Ente Público pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas; Processo: Ag-AIRR - 2654-43.2013.5.03.0018 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): S.A. - ESTADO DE MINAS, Advogado: Gustavo de Aquino Leonardo Lopes, Advogado: Márlen Pereira de Oliveira, Agravado(s): ROSEMI SANTOS RODRIGUES DIOGO, Advogada: Liliane Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de (R\$ 1.500,00 - mil e quinhentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 30.000,00 - trinta mil reais), em favor da parte reclamante; Processo: Ag-AIRR - 2680-90.2015.5.22.0002 da 22a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): FRANCISCO SOARES COSTA, Advogado: Miguel Sales de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 2721-24.2010.5.02.0088 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TANIA ROSA DE LIMA OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Agravado(s): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Rafael Campos Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 286-20.2016.5.14.0416 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): CONTROL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Leandro Souza Benevides, Advogado: Henrique França Ribeiro, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELETROACRE, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS SILVA SANTOS, Advogado: Adilson Olímpio Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da primeira Reclamada quanto ao tema "ISONOMIA SALARIAL. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 383 DO TST. IMPOSSIBILIDADE" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do agravo de instrumento da segunda Reclamada; Processo: AIRR - 311-20.2014.5.05.0039 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Agravado(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; Processo: Ag-AIRR - 2732-86.2015.5.22.0002 da 22a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Flávio Stambowsky Nogueira, Agravado(s): NILVANETE GOMES DE SOUSA, Advogado: Miguel Sales de Lima, Advogada: Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno; Processo: RR - 317-63.2013.5.03.0024 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Recorrente(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): NÚBIA PAULA DE OLIVEIRA, Advogado: Ismário José de Andrade, Decisão: por unanimidade, I - conhecer dos recursos de revista da

primeira e da segunda Reclamadas, quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO EM ATIVIDADE BANCÁRIA. SISTEMA DE TELEATENDIMENTO. LICITUDE. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 324 E RE 958.252). REPERCUSSÃO GERAL. ISONOMIA SALARIAL. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 383 DO TST. IMPOSSIBILIDADE", por má-aplicação da Súmula 331/TST e da OJ 383 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento, para restabelecer a sentença, na qual reconhecida a licitude da terceirização e julgados improcedentes os pleitos iniciais; e II - conhecer do recurso de revista da primeira Reclamada, quanto ao tema "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROPÓSITO PROTELATÓRIO NÃO DIVISADO. SANCIONAMENTO INDEVIDO", por violação do artigo 538, parágrafo único, do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a multa prevista no referido artigo. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se custas processuais pela Reclamante no valor de R\$540,00, calculadas sobre o importe de R\$27.000,00, estando isenta do pagamento; Processo: Ag-AIRR - 2738-33.2013.5.15.0140 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): M.P.F. NOVA UNIAO ALIMENTOS EIRELI, Advogado: Durvalino Picolo, Agravado(s): VALDECY ALVES DE ARAÚJO, Advogada: Adriana Pereira dos Santos, Agravado(s): MASSA FALIDA de ATIBAIA ALIMENTOS ABATEDOURO DE AVES LTDA., Advogado: Adnan Abdel Kader Salem, Agravado(s): AVÍCOLA PAULISTA LTDA., Advogado: José Ricardo Sant'Anna, Agravado(s): AVÍCOLA INTERIORANA COMÉRCIO DE AVES LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo quanto ao tema "REGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL" e " ILEGITIMIDADE PASSIVA"; II) dar provimento ao agravo quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. GRUPO ECONÔMICO" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; III) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; Processo: RR - 339-20.2017.5.11.0005 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Alberto Bezerra de Mello, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO; Recorrido(s): OLGA MARIA ANDRADE ARAÚJO, Advogado: Cris Rodrigues Florêncio Pereira, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto a tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDUTA CULPOSA DO ENTE PÚBLICO. ÔNUS DA PROVA", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Ente Público pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas; Processo: Ag-AIRR - 2773-47.2015.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogado: Ana Carolina Magalhães Fortes, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JOSEFA EVANGELISTA ARAÚJO LOPES, Advogado: Miguel Sales de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 2825-17.2013.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): RAIMUNDA NORBERTO DE MOURA, Advogada: Joara Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 e seguintes do Regimento Interno desta Corte; Processo: RR - 409-88.2016.5.17.0010 da

17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RÁDIO E TELEVISÃO DO ESPÍRITO SANTO - RTV/ES, Advogado: Robson Fortes Bortolini, Recorrido(s): JOANILSON SANTANA DA SILVA, Advogada: Kennia Luppi Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, julgando, quanto ao Ente Público, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas; Processo: RR - 416-20.2017.5.10.0017 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Recorrido(s): RAQUEL PIMENTEL CAMPELO VELOZO, Advogado: Lucivalter Expedito Silva, Recorrido(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA. - ME, Advogada: Dinavani Dias Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto a tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA QUANTO À FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. INDICAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO ARTIGO 818 DA CLT. SÚMULA 331, V, DO TST. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CARACTERIZADA.", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Ente Público pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas; Processo: Ag-AIRR - 3001-33.2013.5.02.0203 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BK BRASIL - OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): FLÁVIO PEREIRA DE SOUSA, Advogada: Elaine Cristina Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ED-AIRR - 3144-86.2013.5.12.0027 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: BANCO SAFRA S A, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Embargado(a): ALESSANDRA COLOMBO GUINZANI, Advogado: Joelso de Farias Rodrigues, Embargado(a): UNIÃO (PGF); Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 3192-73.2013.5.02.0043 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JOSÉ APARECIDO MOREIRA, Advogado: Farley Barbosa Ferreira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 460-91.2017.5.05.0271 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Ferrari Santana, Recorrido(s): MILTON DA SILVA SANTOS, Advogada: Irajane Ferreira da Silva, Recorrido(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, Advogado: Leonardo Teixeira Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto a tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA QUANTO À FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. SÚMULA 331, V, DO TST. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CARACTERIZADA", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Ente Público pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos demais pedidos. Custas inalteradas; Processo: RR - 481-74.2013.5.03.0138 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: RITA DE CÁSSIA FERREIRA, Advogado: Welder de Oliveira Melo, Recorrente e Recorrido: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. REAJUSTES SALARIAIS. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-

lhe provimento; e II - conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto ao tema "HORAS EXTRAS. DIVISOR. REGRA GERAL DO ARTIGO 64 DA CLT. 180 E 220 PARA JORNADA NORMAL DE SEIS OU OITO HORAS", por má aplicação da Súmula 124/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja aplicado o divisor 220 no cálculo das horas extras. Custas inalteradas; Processo: Ag-AIRR - 3232-18.2016.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Célia Leite Martins Magalhães, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): ANTÔNIO MARIA DA SILVA, Advogado: Miguel Sales de Lima, Advogada: Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: Ag-RR - 3694-39.2016.5.10.0801 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSÉ LUIZ DA CUNHA FILHO, Advogado: Vézio Azevedo Cunha, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Deborah do Rosário Franco Dias Figueiredo, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: Ag-AIRR - 5109-18.2015.5.10.0017 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Marlon Rodrigues Barroso, Advogada: Luciane Bispo, Advogado: Luciano Ferreira Camargo, Agravado(s): LEMI CARLOS FIGUEIRA DE MELO, Advogada: Maria Aparecida da Silva Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser revertida em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei; Processo: ARR - 508-68.2014.5.04.0211 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIDASUL DISTRIBUIDORA ALIMENTÍCIA S.A., Advogado: Jorge Aristides Argerich do Amaral, Agravado(s) e Recorrido(s): DANIELA ELENA SURDI, Advogado: Felipe Rodrigues de Bitencourt, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento do Reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista ; Processo: Ag-RR - 6061-42.2013.5.12.0039 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GILMAR RODRIGO DIAS, Advogado: Herley Ricardo Rycerz Júnior, Advogado: Marilene Rota, Agravado(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO VALE DO ITAJAÍ - VIACREDI, Advogado: Edemir da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), equivalente a 1% do valor da causa R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), em favor da parte reclamada; Processo: ARR - 536-22.2014.5.04.0733 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Liége Varallo Dalpiaz, Agravado(s) e Recorrido(s): CRISTIANO FALEIRO, Advogado: Rafael Bassani, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista; Processo: ED-Ag-AIRR - 10011-16.2017.5.15.0078 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E

PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Advogado: Michel Stefane Asenha, Embargado(a): JOSÉ MARIA MARQUE; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: RR - 585-80.2015.5.05.0222 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): DARLAN DE LIMA SILVA, Advogado: Ricardo Morais Marques de Souza, Recorrido(s): NIPPON ENGENHARIA LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto a tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA QUANTO À FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. INDICAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO ARTIGO 71, §1º, DA LEI 8.666/93. SÚMULA 331, V, DO TST. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CARACTERIZADA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Ente Público pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicado o exame dos demais pedidos. Custas inalteradas; Processo: ED-Ag-AIRR - 10016-98.2017.5.15.0058 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ARNALDO LUIZ NAZZI; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: RR - 614-08.2011.5.04.0511 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RINALDI S.A INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS, Advogado: Renato Invernizzi, Advogada: Nilvana Cesca, Recorrido(s): RITA PAMELA FERNANDES, Advogada: Janete Clair Mezzomo Zonatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Justa causa. Férias proporcionais", por contrariedade à Súmula 171 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das férias proporcionais acrescidas do terço constitucional; e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Justa causa. Décimo terceiro proporcional", por violação ao artigo 3º da Lei 4.090/1962, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do décimo terceiro salário proporcional. Mantido o valor da causa; Processo: ED-Ag-AIRR - 10025-81.2017.5.15.0148 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JOÃO AMADO DOS SANTOS; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: Ag-AIRR - 632-70.2015.5.02.0082 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): OTÁVIO DOS REIS, Advogado: Paulo Sérgio Basílio, Advogado: Celso Paulino Alencar Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; Processo: ED-Ag-AIRR - 10030-31.2017.5.15.0075 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): GRAÇA ARLISA MARETTO FIGUEIREDO, Advogado: Ana Carolina de Paula, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 662-03.2013.5.20.0009 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LAÍS DE MENDONÇA NEVES, Advogado: Clara Cardoso Machado Jaborandy, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luiz Pereira de Melo Neto, Advogado: Fabiano Hora de Barros Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; Processo: Ag-AIRR - 10038-02.2016.5.03.0067 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros,

Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): LUCIANO LOPES AMARAL, Advogado: Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Advogado: Henrique Tanure Moreira, Advogado: Vânio Aparecido Corrêa, Advogada: Rosângela Carvalho Rodrigues, Advogado: Paulo Afonso da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: Ag-AIRR - 10051-58.2017.5.15.0058 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): EMÍLIA DA SILVA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 170,78 (cento e setenta reais e setenta e oito centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 3.415,63 - três mil, quatrocentos e quinze reais e sessenta e três centavos), em favor da parte reclamada; Processo: ARR - 670-43.2014.5.15.0054 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Silvana Cristina Salina Alem, Agravado(s) e Recorrente(s): RODRIGO SOARES, Advogado: Patrícia Ballera Vendramini, Advogada: Patrícia Alessandra Tamião, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; Processo: RR - 675-53.2013.5.04.0233 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GUILHERME STREPPPEL DE SOUZA, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Recorrido(s): INDÚSTRIA DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS RGS LTDA. - IPA, Advogado: Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por violação do artigo 11, §1º, da Lei 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Tribunal Regional, determinar que os honorários advocatícios sejam calculados sobre o valor líquido da condenação, sem a dedução dos descontos previdenciários e fiscais, nos termos da Orientação Jurisprudencial 348/SBDI-1. Custas e valor da condenação inalterados, por ainda compatíveis; Processo: Ag-AIRR - 10055-62.2016.5.03.0156 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GUARACIABA TRANSMISSORA DE ENERGIA (TP SUL) S.A., Advogado: José Scalfone Neto, Agravado(s): HYORRAN GARCIA SCHITTKWOSKI, Advogado: Lúcio Flávio Batista Devechi, Agravado(s): APERPHIL VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Renan Diniz Vaz, Agravado(s): EMPO EMPRESA CURITIBANA DE SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Gilberto Gaeski, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; Processo: Ag-RR - 10065-83.2013.5.05.0018 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LUIS ALBERTO GOES SILVA, Advogado: Nefiton Viana Filho, Agravado(s): MARIA AUXILIADORA MONTEIRO PINTO, Advogado: Hudson Araújo Resedá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; Processo: ED-Ag-AIRR - 10099-49.2017.5.15.0112 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Cláudio Urenha Gomes, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): THEREZINHA APARECIDA BISSOLI BALBÃO, Advogado: Fernando Henrique Vieira Garcia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 10108-96.2015.5.09.0322 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogada: Sandra Calabrese Simão,

Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARCELO PINHEIRO, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: ED-Ag-AIRR - 10119-64.2017.5.15.0104 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): VALDOMIRO CANUTO DA SILVEIRA, Advogado: Alex Cochito, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: RR - 737-65.2016.5.11.0016 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Recorrido(s): FRANCISCO MESSIAS MAGALHÃES BRITO, Advogada: Luma Linhares Marinho, Recorrido(s): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Amazonas, julgando, quanto ao Ente Público, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas; Processo: ED-Ag-AIRR - 10133-89.2017.5.15.0058 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Cláudio Urenha Gomes, Embargado(a): MADALENA CELESTINA BARBAGLIA NUNES, Advogada: Maria Luiza Nunes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 761-66.2015.5.02.0085 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ROSANA ALMAZAN, Advogado: Raul Antunes Soares Ferreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; Processo: Ag-AIRR - 10138-47.2015.5.15.0005 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARCOS VINICIUS LOURENCO, Advogado: Daniel Fiori Liporacci, Agravado(s): MONDELEZ BRASIL LTDA, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): ESQUADRA CARGAS E DESCARGAS S/C LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 32.000,00), em favor da parte reclamada; Processo: AIRR - 10172-52.2016.5.09.0652 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VERA REGINA HOLSCHER MARASCHIN, Advogado: Alexandre Nishimura, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Advogado: Alessandra Cardoso Hernandes, Advogado: Edson Adir da Cruz, Agravado(s): NEW LINE GESTÃO DE RH EIRELI; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: RR - 830-76.2016.5.21.0007 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO NATAL, Procurador: Heriberto Escolástico Bezerra Júnior, Recorrido(s): RONY DANTAS DA SILVA, Advogada: Luciana Nascimento Costa de Medeiros, Recorrido(s): H W ENGENHARIA LTDA. - ME, Advogado: Marcelo Maciel Fernandes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do segundo Reclamado pelos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante, e, assim, quanto ao Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas; Processo: ED-RR - 10193-53.2015.5.15.0116 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: BRADO LOGÍSTICA S.A., Advogado: Luiz do Nascimento Lima, Embargado(a): ALEX MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo Hernandes Moreno, Advogado: Maicon Mattos Araújo, Embargado(a):

BORGES & MARTINS SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rodrigo Rodolpho Tavares Alves, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, conferindo efeito modificativo ao julgado, afastar da condenação o pagamento de horas extras, assim consideradas aquelas excedentes da 8ª diária e 44ª semanal, em decorrência da declaração de validade da jornada 12X36 estabelecida em norma coletiva; Processo: AIRR - 869-12.2015.5.17.0010 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Dupin Coutinho, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Douglas Gianordoli Santos Júnior, Agravado(s): FELIPE DE QUEIROZ, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): PROJETO ESPORTE CRIANÇA - PEC, Advogada: Fabiana Miyauti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do Estado do Espírito Santo e da União; Processo: Ag-AIRR - 10197-38.2015.5.01.0421 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ALEXSANDRO GARRAT GONCALVES, Advogado: Fábio Karam Brandão, Advogada: Mariana Carraca Pinto da Costa, Agravado(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Ailton dos Reis Pereira Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; Processo: RR - 905-59.2013.5.02.0263 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): JOÃO LUÍS SOARES, Advogada: Elisa Assako Maruki, Recorrido(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA; Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA. CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA. CONTRARIEDADE À SÚMULA 331, V, DO TST. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA.", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado de São Paulo, julgando, quanto ao Ente Público, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas; Processo: Ag-AIRR - 10200-04.2014.5.03.0152 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA., Advogado: Mikael Lekich Migotto, Agravado(s): FAUSTO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Isaque Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: Ag-AIRR - 10203-53.2015.5.08.0129 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Tadeu Alves Sena Gomes, Agravado(s): VALDINEI ALVES, Advogado: Alex Gomes Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: Ag-AIRR - 951-55.2017.5.10.0111 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MÁRCIA DE MORAIS ROSA BITTAR, Advogada: Amanda Mota Rubim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ R\$ 65.798,00), o que perfaz o montante de R\$ 3.289,90, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei; Processo: Ag-AIRR - 10220-33.2016.5.15.0041 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Aline Cristofolletti Magossi, Advogada: Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca, Agravado(s): LUIZ GUSTAVO CARVALHAL BUENO, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.025,00 (dois mil e vinte e cinco reais), equivalente a



5% do valor da causa (R\$ 45.000,00), em favor da parte reclamante; Processo: Ag-RR - 10222-05.2013.5.01.0071 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Armando Miceli Filho, Agravado(s): FÁBIO CABRAL SALLES PEREIRA, Advogado: André de Carvalho Chagas da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$30.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a ser devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei; Processo: RR - 1007-52.2017.5.11.0017 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): PROSAM PROGRAMAS SOCIAIS DA AMAZÔNIA, Advogado: Victor Hugo Trindade Simões, Recorrido(s): MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA PEREIRA MATOS, Advogado: Kássio Almeida Faye das Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto a tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDUTA CULPOSA DO ENTE PÚBLICO. ÔNUS DA PROVA", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Ente Público pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas; Processo: ED-Ag-AIRR - 10234-57.2016.5.03.0071 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: VINICIUS SOARES FONSECA, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Lucimeire Zago de Brito, Advogado: Melanie Dias Melo Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: Ag-AIRR - 10261-18.2016.5.15.0132 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): ANDERSON MACEDO PINTO, Advogado: José Pedro Andreatta Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: Ag-AIRR - 1050-59.2016.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Karina Albuquerque Batista, Agravado(s): LEONARDO MACHADO MARTINS, Advogada: Lílian Érica Lima Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e constatado seu caráter manifestamente inadmissível, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 24.749,77), o que perfaz o montante de R\$ 1.237,48, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei; Processo: Ag-AIRR - 10299-93.2017.5.03.0143 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogada: Ana Carolina Remígio de Oliveira, Agravado(s): CELSO ANTÔNIO TIBÚRCIO, Advogado: Flávio Filgueiras Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser revertida ao Agravado, a ser devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei; Processo: Ag-AIRR - 10302-22.2017.5.03.0184 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogado: Cláudia Al Alam Elias Fernandes, Agravado(s): MARCO AURÉLIO DO CARMO, Advogado: Flávio César Santos, Agravado(s): VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Angelito Jose Barbieri, Agravado(s): IFSB GH SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S.A., Advogado: Ricardo

Christophe da Rocha Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 10309-95.2015.5.15.0007 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procuradora: Caroline Martins Reis, Agravado(s): MOACIR BIRAL, Advogada: Cláudia Akiko Ferreira, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 1076-90.2015.5.05.0027 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Advogado: Edenilson Bispo Sales, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA NO ESTADO DA BAHIA - SINTRACOM/BA, Advogado: Jorge Otávio Oliveira Lima, Agravado(s): LEÃO ENGENHARIA LTDA., Advogada: Lara Kelly Edington Oliveira Ferrianci, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; Processo: Ag-AIRR - 10314-08.2016.5.03.0043 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PROTEGE S.A. SERVIÇOS ESPECIAIS, Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOHNATA SEVERINO BORBA, Advogada: Patrícia Oliveira Amaral, Agravado(s): CONDOMÍNIO UBERLÂNDIA SHOPPING, Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$30.069,91), o que perfaz o montante de R\$1.503,50 (mil, quinhentos e três reais e cinquenta centavos) a ser revertido em favor do Reclamante (Agravado), devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo legal; Processo: AIRR - 10340-74.2014.5.18.0102 da 18a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Arthur Paula Marques, Agravado(s): CÍCERO LUIZ DE OLIVEIRA, Advogada: Janaína Cintra Chaves Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: RR - 1080-83.2017.5.07.0001 da 7a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): CASSIA VALERIA MAIA ALVES DE LIMA, Advogado: Eduardo Meneleu Gonçalves Moreno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PROMOÇÃO POR MERECEMENTO", por violação do artigo 129 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as progressões anuais por merecimento concedidas pelo Tribunal de origem, bem como o pagamento das diferenças salariais correspondentes e reflexos. Custas mantidas. Obs.: presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart, patrono do Recorrente; Processo: Ag-AIRR - 10342-55.2016.5.03.0146 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Marcia Pelissari Gomes, Agravado(s): LEANDRO SILVA XAVIER, Advogado: Tadeu Barberino Rios, Advogado: Pablo Ferraz Miranda, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ALCOOL DE NANUQUE S.A.; Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do

Regimento Interno desta Corte; Processo: Ag-AIRR - 10357-48.2014.5.15.0085 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALTO, Procurador: Samuel Plínio D. Christofoletti, Procuradora: Janaína Bassetti, Agravado(s): DIRCEU SEMIONATO, Advogado: Deni Everson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ARR - 1259-69.2011.5.04.0305 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): MAURÍCIO FABIANO COELHO, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Fernando Arndt, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Walter Dantas Baía, Agravado(s) e Recorrido(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'agnol, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da primeira Reclamada, quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO COM A EMPRESA TOMADORA DOS SERVIÇOS. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÃO. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 324 E RE 958.252). REPERCUSSÃO GERAL.", por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, na qual reconhecida a licitude da terceirização e julgados improcedentes os pedidos iniciais. II - julgar prejudicado o agravo de instrumento em face do provimento do recurso de revista. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se custas processuais pela Reclamante no importe de R\$3.000,00, de cujo pagamento encontra-se dispensado em face do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; Processo: Ag-AIRR - 10368-17.2017.5.18.0141 da 18a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE CATALÃO - SAE, Procurador: Wandersom Leolino Teixeira, Agravado(s): GINALDO VIEIRA, Advogada: Ludiene Alves dos Santos, Agravado(s): LINATEC MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: José Jesus Garcia Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 1280-13.2013.5.04.0002 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUCAS ZANBOM FAZZI, Advogado: Felipe Menegotto Donadel, Agravante(s): LEXMARK INTERNACIONAL DO BRASIL LTDA., Advogado: Ricardo Dornelles Chaves Barcellos, Advogado: Leticia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, Agravado(s): IN FOCCO TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogada: Marcela Denise Cavalcante, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; b) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. Obs.: presente à Sessão a Dra. Natalia Butignoli Segala, patrona do Agravante LEXMARK INTERNACIONAL DO BRASIL LTDA.; Processo: Ag-AIRR - 10370-64.2017.5.03.0024 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE, Advogado: Wenderson Ralley do Carmo Silva, Advogado: Francisco Diniz Bastos Silva, Advogada: Carolina Feitosa Dolabela Chagas, Agravado(s): DALMIR AGOSTINHO FREITAS, Advogada: Rita de Cássia Corrêa Camargo Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 1291-55.2016.5.09.0242 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMBÉ, Advogado: João Eugênio Fernandes de Oliveira, Advogado: Rogerio Pereira Neves, Recorrido(s): ROSÂNGELA DA SILVA FERREIRA, Advogado: Ellis Shirahishi Tomanaga, Advogado: Lélío Shirahishi Tomanaga, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CAMBÉ - APMI; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE

SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA", por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado (Município de Cambé), pelos créditos trabalhistas deferidos à Reclamante, julgando, quanto ao Ente Público, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas; Processo: ED-AIRR - 10383-27.2015.5.03.0091 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: REVEMO LOCAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME E OUTROS, Advogada: Eloína Torres Guerra Delgado Armando, Advogado: Ricardo Scalabrini Naves, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS AGUIAR, Advogada: Bruna Oliveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; Processo: Ag-AIRR - 10394-81.2014.5.15.0083 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Maurício Kaoru Amagasa, Agravado(s): FLÁVIA ALEXANDRA DE ARAÚJO, Advogado: José Augusto Alves Galvão, Agravado(s): KIP - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno; Processo: ARR - 1296-28.2013.5.04.0014 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): FINANCEIRA ALFA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravante(s) e Recorrido(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Bruno Menna Barreto Azmus, Agravado(s) e Recorrente(s): STEFANI CELESTINO REES, Advogado: Vinicius Maciel Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO ALFA S.A. E OUTRO, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da primeira Reclamada, LOJAS RENNER S/A, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do agravo de instrumento da segunda Reclamada e dos recursos de revista da primeira Reclamada e da Reclamante; Processo: RR - 1310-93.2015.5.07.0002 da 7a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Elane da Rocha Nogueira Barros, Advogado: Allan Wesley Moura dos Santos, Recorrido(s): WESLEY GOMES MARQUES, Advogado: Ticiano Cordeiro Aguiar, Advogado: Marcos Martins dos Santos Neto, Recorrido(s): TECHSERVICE HIDROELETROMECÂNICA E SERVIÇOS TÉCNICOS; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, julgando, quanto ao Ente Público, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas; Processo: Ag-AIRR - 10432-53.2016.5.15.0009 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GE ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA., Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): WAGNER DE OLIVEIRA FLORENCIO, Advogado: Jairo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1321-81.2013.5.05.0121 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s) e Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): JOSÉ ROQUE SILVA BISPO, Advogado: Rui Moraes Cruz, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA; Decisão: por unanimidade, dar provimento aos

agravos de instrumento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos recursos de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; Processo: Ag-AIRR - 10506-25.2015.5.01.0206 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: José Scalfone Neto, Advogada: Suellen de Padua Aguiar Pereira, Agravado(s): SANDRO CÂNDIDO DA SILVA, Advogado: Karina da Silva Viana de Freitas, Agravado(s): JP MONTAGEM E INSPEÇÕES LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 32.000,00 - trinta e dois mil reais), em favor da parte reclamante; Processo: RR - 1344-19.2016.5.05.0122 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): EDVALDO DA SILVA, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Recorrido(s): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à EMPRESA BRASILEIRA DE PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., julgando, quanto ao Ente Público, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas; Processo: Ag-AIRR - 10546-33.2014.5.15.0115 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Luís Fernando Trevisan, Agravado(s): ABÍLIO VICENTE VIEIRA, Advogado: Cléber Rogério Belloni, Advogado: João Paulo Jordão Botton, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: Ag-AIRR - 10557-91.2015.5.03.0008 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BMG SA, Advogada: Kátia Madeira Kliauga Blaha, Agravado(s): ADRIANA DE FATIMA OLIVEIRA, Advogado: René Andrade Guerra, Advogada: Claudete Andrade Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 10575-62.2015.5.15.0046 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Daniel Rodrigues Tsukimoto, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): DENISE ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Silvia Regina Cassiano, Agravado(s): REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Eduardo Orsi de Camargo, Advogado: Marcelo Sanchez Salvadore, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte; Processo: RR - 1416-31.2011.5.02.0262 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MÁRIO MENDES BARBOZA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Fernando Pinheiro Guimarães de Carvalho, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wellington Lopes Terrão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CEF. SALDAMENTO DE PLANO DE BENEFÍCIO DA FUNCEF. ADESÃO A NOVO PLANO. TRANSAÇÃO.

EFEITOS. INTEGRAÇÃO DA PARCELA CTVA AO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO PARA A FUNCEF", por ofensa ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar a inclusão da parcela CTVA no salário de contribuição para a FUNCEF quanto ao plano de previdência objeto de saldamento, determinando, por conseguinte, o recálculo do benefício saldado. Por conseguinte, determina-se ainda a incidência das contribuições devidas pelo Autor e pela CEF (patrocinadora), para o referido plano de previdência da FUNCEF, observando-se que o Reclamante deve pagar apenas o valor histórico de suas contribuições, conforme o Regulamento do Plano de Benefícios, sendo que a integralização da reserva matemática deve ser realizada exclusivamente pela CEF (patrocinadora), nos termos do referido Regulamento, com juros e correção monetária. Tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Invertido o ônus de sucumbência, arbitra-se à condenação o valor de R\$25.000,00, do qual resultam custas no importe de R\$500,00; Processo: Ag-AIRR - 10582-14.2016.5.03.0156 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GUARACIABA TRANSMISSORA DE ENERGIA (TP SUL) S.A., Advogado: Flávia Leborato de Medeiros, Advogado: José Scalfone Neto, Agravado(s): LOURIVAL PEREIRA DE ANDRADE, Advogado: Alex Jeus da Costa Miranda, Advogado: César Romero Sales Pimentel, Agravado(s): EMPO - EMPRESA CURITIBANA DE SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Gilberto Gaeski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 35.200,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.760,00 (um mil, setecentos e sessenta reais), a ser devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei; Processo: RR - 1418-35.2016.5.11.0016 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: UNIÃO (PGU), Procurador: André Petzhold Dias, Recorrente e Recorrido: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procuradora: Talita de Castro Tobaruela, Recorrido(s): VAILTON PINTO PANTOJA, Advogado: José Wallace Maia da Gama, Recorrido(s): AMAZONAS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Kasser Jorge Chamy Dib, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO; Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída aos Entes Públicos, julgando, quanto a eles, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas; Processo: Ag-AIRR - 10584-46.2016.5.15.0092 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A., Advogado: Gilberto Jacobucci Júnior, Advogado: Cristiano Rodrigo Carneiro, Advogado: Helena Cristina Lodis Rabelo, Agravado(s): FRANCISCO MIGUEL DOS SANTOS, Advogado: Matheus Laurindo Gervais, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: Ag-AIRR - 1434-88.2015.5.09.0562 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO E OUTRA, Advogado: Marcelo Bragato, Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Agravado(s): ADRIANA JESUS DOS SANTOS, Advogado: Fernando Burghi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatado seu caráter manifestamente inadmissível, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 35.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.750,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei; Processo: Ag-AIRR - 10591-41.2017.5.03.0026 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER

AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): WAGNER DUARTE DA SILVA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 10597-76.2016.5.18.0281 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SÃO SALVADOR ALIMENTOS S.A., Advogada: Jullyanne Lopes de Almeida, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Lorena Figueiredo Mendes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; Processo: Ag-ED-AIRR - 1470-84.2012.5.05.0033 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SCHRAMM COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA, Advogado: Marcos André de Almeida Malheiros, Agravado(s): ELIZABETE NOVAES SCHRAMM, Advogado: Gustavo Sampaio Neves, Advogado: Marcos André de Almeida Malheiros, Agravado(s): CLEVERSON DOS SANTOS GOMES, Advogada: Jane Clezia Batista de Sá, Advogado: Eugênio Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Constatado o caráter manifestamente inadmissível, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$380.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 3.800,00, a ser revertido em favor da Reclamante (Agravada), devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Obs.1: presente à Sessão o Dr. Marcos André de Almeida Malheiros, patrono do Agravante. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST; Processo: Ag-AIRR - 10625-66.2016.5.15.0042 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Karina Pimont Ferraz Coutinho, Agravado(s): TARIKE DE BARROS CARVALHO, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$36.000,00), o que perfaz o montante de R\$1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei; Processo: RR - 1492-44.2015.5.05.0161 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): EDGARD CAETANO DE SOUZA NETO, Advogado: Edson Góes Junior, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL); Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA QUANTO À FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. INDICAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO ARTIGO 71, §1º, DA LEI 8.666/93.", por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Ressalvas de entendimento. Custas inalteradas. Prejudicada a análise dos temas remanescentes; Processo: Ag-AIRR - 10686-51.2014.5.15.0088 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: José Maurício Camargo de Laet, Procurador: Rogério Pereira da Silva, Agravado(s): ABNER JOSÉ VITURIANO, Advogado: Edda Regina Soares de Gouvea Fischer, Agravado(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogada: Cristiane Calvo Castilhane Pashoalim,

Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno; Processo: Ag-AIRR - 10690-51.2016.5.15.0110 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COPERSUCAR S.A., Advogado: Karina de Almeida Batistuci, Advogado: André Issa Gândara Vieira, Agravado(s): UMBERTO TADEU VIRGILI FILHO, Advogado: Fabrício Oravez Píncini, Agravado(s): AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A. E OUTRAS, Advogado: Luciano Betteri, Advogada: Elaine Cristina Catelan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1504-72.2015.5.05.0221 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SAMUEL SALES DE JESUS, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Advogada: Taise Macêdo Reis, Agravado(s): GDK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Michel de Melo Possídio, Advogado: João Alberto Facó Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; Processo: Ag-AIRR - 10696-83.2014.5.03.0103 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Advogado: Guilherme Marques Dias, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): THIAGO CESAR SERRA, Advogada: Maria Elizete Dias Dantas, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Gisele de Almeida, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; Processo: AIRR - 1523-26.2015.5.06.0391 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIA DO SOCORRO ALVES BARBOSA E OUTROS, Advogado: Osmina Gleide Peixoto Lemos, Agravado(s): FERNANDO SILVINO DE LIMA COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. E OUTROS, Advogado: Henrique Buriel Weber, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; Processo: Ag-AIRR - 10715-26.2015.5.18.0010 da 18a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VILA NOVA FUTEBOL CLUBE, Advogado: Thiago Fraga Guimarães, Agravado(s): LUCAS ALVES SOTERO DA CUNHA, Advogado: Luiz Fernando Freitas Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; Processo: RR - 1526-06.2016.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Recorrido(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Recorrido(s): ILANNA OLIVEIRA CARNEIRO, Advogado: Eustórgio Resedá, Advogada: Nívea da Silva Ramos Reseda, Advogado: Eustórgio Pinto Resedá Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDUTA CULPOSA DO ENTE PÚBLICO. ÔNUS DA PROVA" por violação do artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. Custas inalteradas;



Processo: Ag-AIRR - 10764-65.2015.5.01.0002 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): WALTINEY FERREIRA MACIEL, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: Ag-AIRR - 10774-40.2013.5.03.0062 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Andréia Vieira Rabelo, Agravado(s): WAGNER DA CUNHA NUNES, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos; Processo: Ag-AIRR - 10775-09.2016.5.03.0098 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): THAMIRES SOUZA DA SILVA, Advogado: Daniel Cortez Borges, Advogado: Alessandro Harley Ferreira, Advogado: Henderson Dias Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 56.668,30) o que perfaz o montante de R\$ 2.833,41 (dois mil oitocentos e trinta e três reais e quarenta e um centavos), a ser revertido em favor da Reclamante (Agravada), devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei; Processo: Ag-AIRR - 10797-02.2016.5.03.0152 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TRANSIMÃO - TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): DAILTON MACHADO QUARESMA, Advogado: Heber Francisco Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; Processo: RR - 1654-69.2014.5.05.0421 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogada: Ariana Freire Pinho, Recorrido(s): CRISTIANO FAGUNDES FERREIRA, Advogado: Nivaldo Souza Lopes, Advogado: Lilian Pinto Santana Lopes, Recorrido(s): PORTO FINO EMPREENDIMIENTOS, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Moura de Carvalho, Advogado: Leonardo de Castro Dunham, Recorrido(s): OLÍMPIA EMPREENDIMIENTOS LTDA. - EPP e ME, Advogado: Inácio Patrício de Almeida Neto, Advogado: Anderson Carlos Silva Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" por violação do artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Custas inalteradas; Processo: Ag-AIRR - 10807-32.2013.5.15.0018 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Agravado(s): GERALDO JOSÉ FRANCO, Advogada: Giselle Aparecida Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 1763-78.2015.5.02.0018 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravante (s) e Agravado (s): SBK - BPO SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S.A., Advogado: Francisco Antônio Fragata Júnior, Agravado(s): CRISTIANE CARVALHO AMARAL, Advogada: Eliziana Aparecida Santos Costalonga, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de não conhecer do agravo de instrumento do primeiro reclamado e negar provimento ao agravo de instrumento do segundo Reclamado; Processo: Ag-AIRR - 10818-45.2015.5.18.0103 da 18a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): TC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Leonardo Wascheck Fortini, Agravado(s): JOAQUIM CAMILO CRUVINEL, Advogado:

Claudino Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 10877-73.2014.5.01.0060 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Tatiana Martins dos Santos Praça, Advogado: Juliana Lacerda de Carvalho De Luca, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Thomaz Ribeiro Lemos, Agravado(s): CARLOS ALBERTO ROCHA JÚNIOR, Advogado: José Lúcio Barreira Martins, Agravado(s): COMPEL - CONSTRUÇÕES, MONTAGENS E PROJETOS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Nélon Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ED-RR - 10903-90.2015.5.03.0186 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Wellington Clayton Queiroz de Castro, Advogado: Marco Túlio Salomão Lanna, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Embargado(a): SELT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Gabriel Fernando Horta Silva, Advogado: Bruna Scarpelli Reis Cruz, Advogado: Luiz Fernando de Avezedo Grossi, Advogado: Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Morais, Advogada: Raquel Martins de Souza, Advogado: Kassim Schneider Raslan, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: Ag-AIRR - 1834-36.2015.5.02.0065 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JONAS DE BRITO RIBEIRO, Advogado: João Nataniel Souza Vieira, Agravado(s): CAMPOS MELLO E CAMPOS MELLO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogado: Thiago Ramos Barbosa, Advogado: Márcio Meira de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatado seu caráter manifestamente inadmissível, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 160.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.600,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei; Processo: Ag-AIRR - 10903-65.2016.5.03.0183 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BMG SA, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Rafael Ramos Abrahão, Agravado(s): RAQUEL RODRIGUES BATISTA, Advogado: Luiz Rennó Netto, Advogado: Cleriston Marconi Pinheiro Lima, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 10936-83.2013.5.01.0064 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Marco Aurélio Faustino Porto, Agravado(s): DIRLAINE ANACLETO GONÇALVES, Advogado: Juracir Rodrigues Pinto, Agravado(s): ALVORADA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: RR - 2003-05.2015.5.09.0008 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GERSON MARQUES FIRMO, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Thiago Torres Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, anular o acórdão proferido pelo Tribunal Regional da 9ª Região por meio do qual foram julgados os embargos de declaração e determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que se manifeste fundamentadamente sobre as questões expostas nos embargos declaratórios, notadamente acerca do intervalo intrajornada pactuado, e as julgue como entender de direito. Prejudicada a análise do tema remanescente; Processo: Ag-AIRR - 10942-92.2014.5.15.0120 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SÃO MARTINHO S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Wilson Carlos Guimarães, Agravado(s): RODRIGO

CARLOS DE MELO SILVA, Advogado: Marcos Aparecido Zambon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 2215-53.2016.5.11.0002 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): MONIQUE DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Elon Ataliba de Almeida, Recorrido(s): SOCIEDADE DE HUMANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NOVOS CAMINHOS; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Amazonas, julgando, quanto ao Ente Público, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas; Processo: Ag-AIRR - 10945-04.2015.5.03.0134 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): PAMELA RAFAELA DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Gisele de Almeida, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; Processo: AIRR - 10953-79.2014.5.01.0066 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CASA & VÍDEO RIO DE JANEIRO S.A., Advogada: Glória Maria de Lossio Brasil, Advogado: Mariano Carvalho Morales, Agravado(s): JULIANA DO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Otto Eduardo Lira Aurich, Advogado: Plínio Marcos Montanha Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: RR - 2231-60.2014.5.02.0088 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): WAGNER ROBERTO SANTOS, Advogado: Sérgio de Paula Souza, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; Processo: RR - 2240-24.2010.5.02.0068 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARCOS NUNES DE SOUZA, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. NATUREZA SALARIAL", por violação do art. 458 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a natureza salarial do auxílio-alimentação, devendo integrar a complementação de aposentadoria para todos os efeitos, conforme pleito inicial. Mantido o valor da condenação; Processo: RR - 10955-04.2013.5.15.0031 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Paulo Mario da Rosa, Recorrido(s): CLAUDIO JERONIMO, Advogada: Marlene Viera da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 2242-97.2016.5.11.0014 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Recorrido(s): ORNAN DE JESUS SOUSA, Advogado: Daniel Felix da Silva, Recorrido(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Alessandra da Silva Contente, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE

SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público, julgando, quanto à Amazonas Distribuidora de Energia S.A., improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas; Processo: Ag-AIRR - 10985-04.2016.5.15.0138 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Procuradora: Karen Cristhine de Oliveira, Procurador: Pedro Luiz Neves Freire, Agravado(s): FORINTEC SEGURANÇA EIRELI; Agravado(s): CRISTIANO MONCAIO, Advogado: Paulo André Pedrosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de em R\$ 980, 23 - novecentos e oitenta reais e vinte e três centavos - equivalente a 5% do valor da causa (19.604,23), em favor da parte reclamante; Processo: RR - 2301-06.2016.5.11.0008 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Indra Mara Bessa, Recorrido(s): GLÁUCIO SOARES SILVA, Advogado: Vanessa Janine Rodrigues da Costa, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto a tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Ente Público pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas; Processo: Ag-AIRR - 10987-59.2015.5.01.0053 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DEBORA DOS REIS AMORIM, Advogada: Gisela Feltrim Júlio, Agravado(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE; Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ivo Marinho de Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; Processo: RR - 2303-55.2016.5.11.0014 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Recorrido(s): LUCIANO SOUZA DE AGUIAR, Advogado: Daniel Félix da Silva, Recorrido(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Alessandra da Silva Contente, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Amazonas Distribuidora de Energia S.A., julgando, quanto ao Ente Público, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas; Processo: Ag-AIRR - 10988-49.2015.5.15.0087 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EVANDRO VIEIRA RIBEIRO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CONSÓRCIO JARAGUÁ-EGESA, Advogada: Camilla Valério Veloso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 2384-41.2013.5.03.0043 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MONSANTO DO BRASIL LTDA., Advogada: Maria Alice Dias Costa, Advogado: Geraldo Baraldi Junior, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Advogado: Danilo Pieri Pereira, Advogado: Danilo Pieri Pereira, Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): GRACIELE DE SOUZA ALMEIDA, Advogada: Maria Alice Dias Costa, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Decisão: por

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: Ag-AIRR - 10998-90.2014.5.15.0067 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): MÁRIO JORDÃO, Advogada: Júlia Campoy Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 2627-03.2014.5.02.0067 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sílvio Dias, Procurador: Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): ROSINEIDE RAMOS SANTANA, Advogado: Moisés José Marques, Agravado(s): INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO - IDORT; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: Ag-AIRR - 11025-45.2015.5.15.0065 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Maurício Camargo de Laet, Procuradora: Flávia Regina Valença, Agravado(s): MARIANA MEDEIROS DOS SANTOS, Advogada: Maria Stela Nogueira Watanabe, Agravado(s): MANFRINATO & MANFRINATO LTDA. - EPP, Advogado: Vitor Antônio Zani Furlan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; Processo: AIRR - 11050-72.2015.5.18.0001 da 18a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): BRUNNA NUNES DOS SANTOS, Advogado: Itamar Augusto Aranha Ataíde Junior, Agravante(s) e Agravado(s): S.Y. BTADDINI - ME, Advogado: Jaqueline Guerra de Moraes, Advogado: José Antônio Alves de Abreu, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; Processo: Ag-AIRR - 2650-19.2012.5.09.0068 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): IRMÃOS MUFFATO & CIA. LTDA., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: Verginia Bernardo Jorge, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Luís Carlos Cordova Burigo, Procuradora: Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 200.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 4.000,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei; Processo: AIRR - 11068-93.2014.5.15.0007 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ALEX MARTONI, Advogado: Jaime Barbosa Facioli, Agravado(s): TRANSPORTADORA RISSO LTDA., Advogado: Marcelo Rosenthal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: RR - 2828-90.2012.5.15.0135 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Danilo Gaiotto, Recorrido(s): ANAMARIA BERTINI, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou a incompetência da Justiça do Trabalho e determinou a remessa dos autos à Justiça Comum; Processo: Ag-RR - 3334-87.2010.5.12.0016 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Thaís Poliana de Andrade, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Agravado(s): CECÍLIA LOPES E OUTRO, Advogado: Jorge Marinho de Araújo Filho, Agravado(s): UNIÃO (PGF); Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. REPERCUSSÃO GERAL", por má-aplicação da Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, na qual reconhecida a licitude da terceirização e

julgado improcedente o pleito de reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com a tomadora dos serviços. Custas inalteradas; Processo: Ag-AIRR - 11069-67.2016.5.15.0085 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALTO, Advogado: Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Agravado(s): ANDRE CARLO PEDRINA, Advogado: Francisneide Neiva de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 11088-29.2013.5.01.0001 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DENILSON SILVEIRA MAIA, Advogado: Henrique do Couto Martins, Advogado: Alexandre França Bastos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Míriam Aparecida Souza Manhães, Advogada: Aline Silva Hipólito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: RR - 10066-29.2016.5.03.0112 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Sabrina Zocrato Nebias, Recorrido(s): GILSON MIRANDA, Advogada: Tatiana de Cássia Melo Neves, Advogada: Fabiana Salgado Resende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: Ag-AIRR - 11106-75.2016.5.03.0070 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Tereza Cristina Nascimento dos Santos, Agravado(s): DOMINGOS GREGATTI LONGUINHO E OUTROS, Advogado: Aldo Gurian Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 36.000,00), em favor da parte reclamante; Processo: RR - 10100-55.2013.5.01.0050 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LEONARDO SALGADO DE BRITO BATISTA, Advogada: Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Recorrido(s): HRT O&G EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO LTDA., Advogada: Neuza Maria Lamy Rosário, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de conhecer do recurso de revista quanto aos temas "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ACIDENTE DE TRABALHO. PLATAFORMA DE EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO. ATIVIDADE DE RISCO. RESPONSABILIDADE DA EMPREGADORA.", por violação do artigo 927 do CCB e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. PREENCHIMENTO. SÚMULAS 219 E 329/TST.", por contrariedade às Súmulas 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da indenização por danos morais, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e deferir o pagamento de honorários advocatícios no percentual de 15% sobre o valor resultante da condenação. Custas processuais, pela Reclamada, no importe de R\$ 1.600,00 calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R\$ 80.000,00. Juros e correção monetária na forma da Súmula 439 do TST e do artigo 883 da CLT; Processo: Ag-AIRR - 11117-27.2015.5.03.0010 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COLETIVOS ASA NORTE LTDA., Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): CLEYTON SOARES GOMES, Advogado: Ricardo Emílio de Oliveira, Advogado: Marta de Almeida Romanach da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 11130-28.2015.5.03.0171 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): NIPLAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Christiane Dornelas Silva Martins Quintao, Agravado(s): ROGÉRIO OLIVEIRA DUARTE, Advogado: Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: Ag-AIRR - 10154-11.2015.5.03.0142 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): FILIPE SABINO COSTA, Advogada: Flávia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento

ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 60.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST; Processo: AIRR - 11156-63.2013.5.01.0070 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): VALDIR AMADEU VIEIRA, Advogado: Olegário de Araújo França Neto, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Wilson Duarte de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte; Processo: AIRR - 10201-77.2016.5.03.0100 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Bispo de Oliveira Neto, Agravado(s): RONALDO LUIZ COSTA ROCHA, Advogado: Alexandre Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 11164-96.2016.5.15.0150 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LILIAN MARCELA MARCOLINO, Advogado: João Flávio de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SERRANA, Advogado: Vítório Eduardo Araújo Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: Ag-AIRR - 11169-84.2015.5.03.0022 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SNC-LAVALIN PROJETOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Nelson Mannrich, Agravado(s): PAULO ROBERTO DO COUTO, Advogado: Jayro Boy de Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 10274-22.2015.5.01.0009 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Recorrido(s): RICARDO DE OLIVEIRA BRANDAO, Advogado: Bruno Dias dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto a tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDUTA CULPOSA DO ENTE PÚBLICO. ÔNUS DA PROVA", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Ente Público pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Custas inalteradas. Prejudicada a análise dos temas remanescentes; Processo: Ag-AIRR - 11193-67.2015.5.03.0134 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Gabriela Carr, Agravado(s): LAÍS CRISTINA SILVA NETO, Advogada: Maria Elizete Dias Dantas, Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: Ag-AIRR - 11235-20.2016.5.03.0090 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MASCARENHAS BARBOSA ROSCOE S.A. - CONSTRUÇÕES, Advogada: Grazielle da Costa Lamounier, Agravado(s): SILAS GONCALVES DO CARMO, Advogado: Leonardo Ferreira Costa, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; Processo: AIRR - 11243-09.2014.5.18.0103 da 18a. Região, Relator: Ministro Emmanoel

Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): AURISANDRO MOREIRA SIMPLICIO, Advogado: Marcel Barros Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: RR - 10338-77.2014.5.01.0070 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Recorrido(s): BRUNA MARIA CRISTINA NOBRE, Advogado: Eduardo de Assis Faria, Recorrido(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, Advogado: Sandrigo Alves de Brito Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. Custas inalteradas; Processo: Ag-AIRR - 11256-92.2013.5.03.0092 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): GESIANE CORREA DO NASCIMENTO, Advogado: Robson Vinicio Alves, Advogado: Roberto Henrique Silva Rocha, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE MATOZINHOS, Advogada: Jacqueline Maria Bomtempo, Advogado: Glenda Pereira Cunha, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MATOZINHOS, Advogado: Francisco Eduardo Lima de Resende Chaves, Advogado: Felipe Gontijo de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 10346-71.2014.5.01.0226 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SERGIO MARCELO DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Luiz Carlos da Silva Loyola, Agravado(s): FABRICADORA DE POLIURETANO RIO SUL LTDA, Advogado: Raphael da Silva Cunha, Advogado: Raphael da Silva Cunha, Advogado: Carlos Gomes Moutinho de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: ARR - 11257-22.2016.5.15.0033 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Karen Cristhine de Oliveira, Procurador: Daniel Rodrigues Tsukimoto, Agravado(s) e Recorrente(s): EDEMIR LEGRAMANTE, Advogado: Luiz Mário Martini, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento; b) não conhecer do recurso de revista; Processo: Ag-AIRR - 11280-85.2013.5.01.0057 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): KÁTIA CAMPOS BERARDINELLI, Advogado: Lúcio Guimarães Corrêa Dias, Agravado(s): VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Marco Aurélio Faustino Porto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 11333-94.2015.5.15.0093 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TAKEDA PHARMA LTDA., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): GEORGE RIBEIRO DE MORAES, Advogado: Edson Maciel Zanella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: Ag-AIRR - 10413-14.2014.5.01.0201 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Gustavo Henrique da Silva Marques, Agravado(s): JOÃO LUIZ LEMOS E OUTRO, Advogada: Catia Pinheiro Gonçalves, Advogado: Roberta Dumani Pessanha, Decisão: retirar de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator; Processo: RR - 10457-79.2015.5.15.0113 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Fabiana Mello Mulato, Recorrido(s): MARIA REGINA PEREIRA ROQUE, Advogado: Ralston Fernando Ribeiro da Silva, Recorrido(s): SETE PRODUTOS E LIMPEZA LTDA. - EPP, Advogado: Edson de Camargo Bispo do Prado, Advogado: José Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada,



julgando, quanto ao Ente Público, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas; Processo: Ag-AIRR - 11336-57.2016.5.15.0079 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Aline Martins Lima, Advogado: Célio Tizatto Filho, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): EMÍLIA DE FÁTIMA SUTANI, Advogado: Márcio Yoshio Ito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 10530-74.2015.5.01.0005 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ADALTO BARBOSA FARTURA, Advogado: Antônio Vanderler de Lima, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA; Agravado(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DER/RJ, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: Ag-AIRR - 11365-91.2013.5.01.0018 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SORAIA CALS ESCRITORIO DE ARTE EIRELI, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR DA SILVA REZENDE, Advogado: Giancarlo Bruni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; Processo: Ag-AIRR - 11368-69.2015.5.15.0088 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CACHOEIRA PAULISTA, Procurador: Wellington Falcão de Moura Vasconcellos Neto, Agravado(s): ALESSANDRA DA SILVA, Advogado: Aristóteles de Campos Barros, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO JOSÉ E SANTA CASA DE MISERICÓRDIA SÃO JOSÉ, Advogado: Clara Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, em favor do Agravado, fixada no importe de 5% sobre o valor da causa (R\$20.409,14), o que perfaz o montante de R\$1.020,45, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei; Processo: Ag-AIRR - 11395-13.2015.5.01.0033 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Rodrigo Meireles Bosisio, Advogado: Cristóvão Tavares Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): FRANCISCO FERNANDES CARVALHO, Advogado: José Antônio Serpa de Carvalho, Advogado: Celestino da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 10601-68.2015.5.01.0040 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Advogado: Wallace Eller Miranda, Recorrido(s): ESPÓLIO de EMILIO RAIMUNDO DA SILVA, Advogada: Gisele Silva Ferreira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Thiago Luiz Pimenta de Souza, Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas; Processo: Ag-AIRR - 11440-87.2015.5.03.0024 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Advogado: Hellom Lopes Araujo, Agravado(s): PAULO MARCIO PINHEIRO RIBEIRO, Advogada: Sônia Lage Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: Ag-AIRR - 11443-13.2015.5.15.0152 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Claudia Al Alam Elias Fernandes, Agravado(s): CÉLIA REGINA SANSANA WAKI, Advogada: Aline Cristina Panza Mainieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; Processo: RR - 10669-52.2015.5.03.0043 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s):

BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Advogado: Guilherme Marques Dias, Recorrido(s): WESLEY APRÍGIO DE LIMA, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Melyssandra Martins Costa, Advogada: Gisele de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, na qual reconhecida a licitude da terceirização e julgados improcedentes os pedidos iniciais; Processo: Ag-AIRR - 11469-30.2016.5.03.0113 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GIANCARLO DUTRA, Advogado: Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Ronaldo Batista de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 10722-51.2014.5.01.0034 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): ANDRÉIA MARTINS SERRA, Advogado: Valdo Bretas Valadão, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; Processo: Ag-AIRR - 11470-49.2015.5.01.0034 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Yves Ivantes Dias, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): ADRILENE DAMASCENA DA SILVA, Advogado: Cristiano Ferreira de Amorim, Agravado(s): HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Geisa Borges da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 867,51 (oitocentos e sessenta e sete reais e cinquenta e um centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 17.350,32), em favor da parte reclamante; Processo: Ag-AIRR - 11521-58.2015.5.18.0011 da 18a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LAZARO CUSTODIO DOS SANTOS, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): ESTADO DE GOIÁS, Procuradora: Rosângela Vaz Rios e Silva, Agravado(s): METAIS DE GOIÁS S.A. - METAGO, Advogado: Odilon Jorge das Neves, Advogado: Ricardo Luiz Irineu Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; Processo: Ag-AIRR - 10756-57.2016.5.03.0080 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): MARCIA DE JESUS SANTOS, Advogado: Herbert Humberto Gomes, Advogado: Átila do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, cominar à Agravante a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00, a ser revertido em favor da Agravada, a ser devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo legal; Processo: AIRR - 11528-37.2016.5.15.0031 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: André Aparecido do Prado Nóbrega, Agravado(s): FÁBIO JAQUIER MUZY, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 10861-09.2016.5.15.0142 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TIAGO PEREIRA DE SOUZA,

Advogado: Ricardo Mársico, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gislaene Placa Lopes, Agravado(s): ZOCCAL- SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI; Agravado(s): ROLEMBERG EDUARDO ROMANO ZOCCAL; Agravado(s): JUNIO MOREIRA; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: Ag-AIRR - 11560-50.2014.5.15.0051 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JSL S.A., Advogada: Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): LAZARO DONIZETTI DE LIMA, Advogada: Roberta Aparecida Iarossi Araújo, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 10879-45.2016.5.15.0040 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Ana Karina Silveira D'Elboux, Agravado(s): MARIA ANGÉLICA DOS SANTOS, Advogado: Esdras de Camargo Ribeiro, Advogada: Amanda de Camargo Ribeiro, Agravado(s): HYPERTOP TERCEIRIZAÇÕES LTDA., Advogado: Valter Picázio Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; Processo: Ag-AIRR - 11590-39.2014.5.15.0034 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): IBÉRIA INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA. E OUTROS, Advogado: João Aéssio Nogueira, Agravado(s): DENILSON FREITAS REHDER, Advogado: Débora Alberti Rafael, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; Processo: RR - 10903-55.2015.5.01.0054 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO; Recorrido(s): SIMEI FAUSTINO NASCIMENTO, Advogado: Nathália Soares da Costa, Recorrido(s): PROL SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Fabiano Gomes Netto, Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do segundo Reclamado pelos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante, e, assim, quanto ao Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Prejudicada a análise dos demais temas; Processo: Ag-AIRR - 11610-09.2016.5.15.0083 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): MARCOS LEANDRO ANDRADE SILVA, Advogado: José Pedro Andreatta Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: Ag-AIRR - 11614-20.2013.5.18.0131 da 18a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravante(s): SOTELGO CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS E CIVIL LTDA., Advogado: Mário Christian Pedroso de Oliveira, Agravado(s): VALDENEI ALVES DE LIMA, Advogado: Edimar Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos; Processo: AIRR - 11034-09.2015.5.15.0032 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA CAMPINAS, Advogado: Gilberto Jacobucci Júnior,

Advogado: Edson José Aparecido Antonicelli, Agravado(s): JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): EL SHADAI COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA EM GERAL LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: Ag-AIRR - 11643-82.2016.5.15.0023 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Maurício Uberti, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOAQUIM FERRAZ RIBEIRO; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: Ag-AIRR - 11671-56.2013.5.15.0152 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Advogado: Rafael Molan Salvadori, Agravado(s): SEVERO CORREA TOURINHO, Advogada: Aline Cristina Panza Mainieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 11202-26.2014.5.01.0035 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): PAULO FERREIRA DE CARVALHO, Advogado: Carlos Francisco Bonard Barbosa, Agravado(s): PROL SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; Processo: Ag-AIRR - 11718-56.2015.5.15.0153 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOSÉ AMAURI PEGORARO; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 106,03 (cento e seis reais e três centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 2.120,61 - dois mil cento e vinte reais e sessenta e um centavos), em favor da parte reclamada; Processo: RR - 11250-51.2016.5.15.0026 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JULIO DE MESQUITA FILHO" - UNESP, Advogado: Geraldo Majela Pessoa Tardelli, Recorrido(s): APARECIDO MANOEL SILVA, Advogado: Emmanuel Silva, Recorrido(s): BM3S SEGURANÇA PRIVADA - EIRELI, Advogada: Valeria Loureiro Kobayashi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída a segunda Reclamada, julgando, quanto ao Ente Público, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas; Processo: Ag-AIRR - 11728-91.2014.5.15.0135 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PAULO HENRIQUE ALVES ANDRADE, Advogado: André Gabriel Bochicchio Urbini, Agravado(s): SCHAEFLER BRASIL LTDA., Advogada: Silvana Machado Cella, Advogado: Aldo Jose Fossa de Sousa Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 11283-56.2014.5.01.0008 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Giovanna Porchera Garcia da Costa, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO; Recorrido(s): ROSÂNGELA DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Marcelo Moura Rodrigues, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer

do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. Custas inalteradas; Processo: Ag-AIRR - 11748-04.2013.5.18.0016 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): VERA LÚCIA CARNEIRO, Advogada: Carmen Magda de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 11318-36.2013.5.01.0045 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Recorrido(s): MARIA CÍCERA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO, Advogado: Luciano Carvalho Rodrigues, Advogado: José de Ribamar de Sousa Garcia, Recorrido(s): PLANEJAR TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Gilberto Cesar Sant Anna, Advogado: Lucas Ferreira Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto a tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDUTA CULPOSA DO ENTE PÚBLICO. ÔNUS DA PROVA", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Ente Público pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. Custas inalteradas. Prejudicada a análise dos temas remanescentes; Processo: Ag-AIRR - 11751-18.2016.5.03.0065 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DIONES HERBERT DE ALMEIDA, Advogado: Lucciano Amaral Siqueira da Cruz, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Advogado: Marcos Ulisses Silva Guimaraes, Advogado: Neymilson Carlos Jardim, Agravado(s): MICHEL DOS SANTOS & CIA. LTDA - ME E OUTRO, Advogado: Rafael de Lacerda Campos, Advogada: Fabiana Diniz Alves, Agravado(s): CEVA LOGISTICS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: Ag-RR - 11328-71.2013.5.01.0048 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIA CRISTINA DIAS DA SILVA, Advogado: Luiz Carlos Piton, Advogado: Leandro Rebello Apolinário, Agravado(s): GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA., Advogado: Flávio Ribeiro Alves Passos, Advogado: Waldir Nilo Passos Filho, Advogada: Virgínia Sabino de Paula Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 100.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.000,00, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei; Processo: Ag-AIRR - 11752-02.2015.5.01.0030 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LÚCIA WANDA PEREIRA, Advogado: Samuel de Moraes Lima, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Stefan José Alves Costa, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 11333-90.2015.5.15.0062 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Rafael Diel Pinto Fernandes, Agravado(s): FLÁVIO ANTONIO PEREIRA, Advogado: Fábio Schuindt Falqueiro, Advogado: Alexsandro Tadeu Januário de Oliveira, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; Processo: Ag-AIRR - 11784-93.2016.5.03.0069 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Afonso Henrique Vidigal Botelho de Magalhães, Advogada: Juliana Mello Vieira, Agravado(s): ANDRÉ DE FREITAS QUELES E OUTRO, Advogado: Aldo Gurian Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.800,00 (mil e

oitocentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 36.000,00), em favor da parte reclamante; Processo: Ag-AIRR - 11797-13.2015.5.15.0031 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: André Aparecido do Prado Nóbrega, Procuradora: Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca, Agravado(s): OSMAR CARLOS PEREIRA SOBRINHO, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Fagner Gasparini Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 11824-15.2014.5.03.0144 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TECNOMETAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES MECÂNICAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marco Antônio Corrêa Ferreira, Advogado: Wagner Marçal Silva, Agravado(s): JONATHAN HENRIQUE MACIEL, Advogado: Renato Luiz Pereira, Agravado(s): UNIÃO (PGF); Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 11382-24.2014.5.01.0041 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): JOSE CARLOS JOAQUIM DOS SANTOS, Advogada: Jurema Conceição Caldas Batista, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; Processo: AIRR - 11871-06.2015.5.15.0116 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Betania Flavia Araujo de Menezes, Agravado(s): MARCOS VINÍCIUS RIBEIRO DE MORAIS, Advogado: Cláudio Jesus de Almeida, Agravado(s): LET EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 11391-49.2015.5.01.0041 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): GUILHERME DE PATENA SOUZA LACERDA, Advogada: Cláudia Cristina de Carvalho Basílio, Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiano Gomes Netto, Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda Reclamada, quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA QUANTO À FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. INDICAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO ARTIGO 71, §1º, DA LEI 8.666/93", por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída a Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Ressalvas de entendimento. Custas inalteradas; Processo: Ag-AIRR - 11906-29.2016.5.03.0030 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): SILVANO JESUS DA CUNHA, Advogado: Divino Marcos

Felix de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 816,77 - oitocentos e dezesseis reais e setenta e sete centavos -, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 16.335,43), em favor da parte reclamante; Processo: RR - 11410-16.2015.5.01.0248 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO; Recorrido(s): DEBORA VICENTE VINAGRE, Advogado: Danielle Lima Velasco de Araújo, Recorrido(s): ACI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogada: Cristiane Cardoso Lopes Mançano, Advogada: Rosane Cardoso Lopes, Advogado: Ricardo Lima Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. Custas inalteradas; Processo: Ag-AIRR - 11950-63.2013.5.15.0145 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): SILVANA MUNIZ BROLO, Advogado: Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno; Processo: AIRR - 11509-76.2014.5.01.0003 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): DAVID GOMES DE CARVALHO NETO, Advogado: Paulo César Renna de Oliveira, Agravado(s): OBRA SOCIAL JOÃO BATISTA; Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; Processo: Ag-AIRR - 12046-03.2015.5.15.0115 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL, Advogado: Luís Fernando Trevisan, Agravado(s): ANDRE LUIS DANTAS, Advogado: Abilio José Marcelino de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ED-Ag-AIRR - 12174-75.2014.5.15.0109 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luís Fernando Amaral Binda, Advogada: Camila Ribeiro Ricciardelli, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Advogado: Reginaldo Correr, Embargado(a): RAUL CORREA ROZAS; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: RR - 11566-59.2014.5.01.0241 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Recorrido(s): MAICON ANTÔNIO MENDES DA ROCHA, Advogada: Laura Cristina Gomes Bueno da Silva, Recorrido(s): JUIZ DE FORA EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Itamar Silva Sacramento, Advogado: Antônio Carlos Xavier Duarte, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cíntia de Freitas Gouvêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do segundo Reclamado pelos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante, e, assim, quanto ao Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas; Processo: ED-Ag-AIRR - 12268-64.2015.5.15.0084 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Maurício Uberti, Advogado: Manoel Rodrigues

Lourenço Filho, Embargado(a): JOAO BATISTA PEREIRA LIMA, Advogado: Francisco Henrique Morais da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: Ag-AIRR - 12456-21.2014.5.01.0201 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): JOÃO LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Thiago Luiz Araújo Vivas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; Processo: Ag-AIRR - 11577-94.2015.5.03.0145 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BMG SA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Agravado(s): VGX CONTACT CENTER NORTE MG LTDA., Advogado: Eduardo Santos Guedes, Agravado(s): FELIPE DE QUEIROZ CARDOSO, Advogado: Filipe César Nogueira Xavier, Advogada: Walquíria Aquino Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; e II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; Processo: AIRR - 11685-82.2014.5.03.0073 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Procurador: Sérgio Carlos Pereira, Agravado(s): CRISTIANE FERNANDES, Advogado: Lincoln de Queiroz Gonçalves Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos recursos de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; Processo: Ag-AIRR - 12490-19.2015.5.15.0056 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CESP COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, Advogado: Luciana Macedo Garzim, Advogado: Washington José Antônio Fialho Paulo, Agravado(s): GERALDO AUGUSTO FELICIANO MOREIRA, Advogado: Cláudio Lúcio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: Ag-AIRR - 12492-58.2015.5.15.0130 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A., Advogado: Edson José Aparecido Antonicelli, Agravado(s): JAIR PEREIRA DE CARVALHO, Advogado: José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 12059-26.2016.5.15.0031 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Agnaldo Mendes de Souza, Advogada: Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca, Agravado(s): BRUNO PIMENTA DOS SANTOS, Advogada: Gabriela Constancio Silvano, Advogado: Camila Milito Zanella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: ED-Ag-AIRR - 12551-34.2015.5.15.0037 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ANTONIO CEZAR SAVOINE; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: ED-Ag-AIRR - 12553-07.2015.5.15.0133 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): DOMINGO FAITA, Advogado: Odinei Rogério Bianchin, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 16003-25.2014.5.16.0016 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada: Maria



Gabriela Silva Portela, Advogado: Luciano Costa Nogueira, Agravado(s): CÍCERO REIS PEIXOTO, Advogado: Eduardo Moraes da Cruz, Agravado(s): MARCOLE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: ED-Ag-AIRR - 12570-02.2015.5.15.0082 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ÁLVARO MANOEL DA CRUZ, Advogado: Matheus da Cruz Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: Ag-AIRR - 12685-27.2016.5.15.0037 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BRUNO AUGUSTO DA SILVA, Advogada: Patrícia Gonzalez Mendes, Agravado(s): DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS SCATENA LTDA, Advogada: Tatiane Silva Ravelli Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 12991-23.2015.5.15.0007 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Cristiano Rodrigo Carneiro, Procuradora: Fernanda Cristina Noveli, Agravado(s): LUCIANE NAZARÉ FADINI, Advogado: Antônio Duarte Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 16237-24.2016.5.16.0020 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA; Agravado(s): DIAGSUL - INSTITUTO DE MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA., Advogado: Marco Túlio Meirelles Báfero, Agravado(s): JULIANA JADÃO MENESES, Advogado: Kassyó José Costa Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; Processo: Ag-AIRR - 13730-97.2016.5.15.0059 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ANTÔNIO MARTINS PEREIRA FILHO, Advogado: José Reinaldo Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: Ag-AIRR - 14100-69.1997.5.16.0009 da 16a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COSTA PINTO AGRO-INDUSTRIAL S.A., Advogado: Marco Antônio Coelho Lara, Agravado(s): AGENOR NERES DA SILVA, Advogado: José Dilson Lopes de Oliveira, Agravado(s): COSTA PINTO DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A., Advogada: Gleiciane Maria Bezerra Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 16126-35.2014.5.16.0012 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Agravado(s): GEORGE MARTINS OLIVEIRA, Advogado: Ivo Carvalho Leão, Agravado(s): NEW SERV SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Luiz Fernando Azevedo Xavier de Souza, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 16654-51.2014.5.16.0018 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ROGÉRIO LIMA COSTA, Advogado: Adler Gomes Leitão, Agravado(s): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procurador: Fernando Araújo Fontes Torres, Agravado(s): ANDL SERVIÇOS GEOFÍSICOS LTDA; Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 20264-39.2014.5.04.0122 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar

Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Advogado: Luiza Helena da Silva dos Santos Cortez de Andrade, Agravado(s): LUIS ROGÉRIO TRINDADE QUADROS, Advogada: Melina Socoowski Olioni, Advogado: Rubilar Pinheiro Olioni, Agravado(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Alexandre Gotz das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: ARR - 20393-29.2014.5.04.0030 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): RBS PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Jamile Becker Pires, Agravado(s) e Recorrido(s): ROVILIO STEDILLE, Advogado: Marco Antônio de Azevedo Chagas, Agravado(s) e Recorrido(s): RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Guilherme Guimarães, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da primeira Reclamada; II - conhecer do recurso de revista da primeira Reclamada, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas; Processo: ED-RR - 17394-52.2013.5.16.0015 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ANTÔNIO XIMENES FEIJÓ NETO, Advogada: Beatriz Brenda Costa Carvalho de New York, Advogado: Luiz Djalma Cruz Neves, Embargado(a): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Valdênio Caminha, Embargado(a): FUNDAÇÃO GOMES DE SOUSA; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; Processo: AIRR - 17779-82.2013.5.16.0020 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Antonio Augusto Acosta Martins, Agravado(s): MARIA DA CONSOLAÇÃO GOMES TORRES, Advogado: Cosmo Alexandre da Silva, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA - ICN; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; Processo: RR - 20757-87.2015.5.04.0281 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Recorrido(s): KELLY DAIANE COSTA MEIRELLES, Advogada: Luiza Justina Tebaldi, Recorrido(s): BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS.", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado (ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL), julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise do tema remanescente; Processo: Ag-ARR - 20034-72.2015.5.04.0021 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Luís Zancanaro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARCOS WALDEMAR BESKOW, Advogada: Elisa Gomes Torres, Advogado: Letielle Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.751,02 (mil e setecentos e cinquenta e um reais e dois centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 35.020,44), em favor da parte reclamante; Processo: Ag-AIRR - 20050-34.2015.5.04.0471 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Karina Aguiar

Spanolli, Advogado: Juliany Yeda Gomes Giesteira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PASSO FUNDO E REGIÃO, Advogado: Afonso Ernesto Canabarro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 20814-75.2016.5.04.0021 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Karine Marques Superti, Recorrido(s): JOÃO RODRIGUES DAS NEVES FILHO, Advogada: Káthia Raquel Ruppenthal, Recorrido(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada pelos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante, e, assim, quanto à Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicado o exame do tema remanescente. Custas inalteradas; Processo: ED-RR - 20198-55.2015.5.04.0015 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: IVO LUIS CHIOCHETTA, Advogado: Letícia Maria Espíndola Carmona, Embargado(a): UNISYS BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): FERREIRA & GOMES TRANSPORTES E SERVIÇOS DE MONITORAMENTO EIRELI, Advogada: Erika Peres de Vitto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, conferindo efeito modificativo ao julgado, restabelecer a sentença que deferiu ao reclamante o pagamento de honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor bruto a ele devido; Processo: RR - 20818-61.2015.5.04.0017 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marlon Brum, Procurador: Juliano Heinen, Recorrido(s): MARA LUCIA RODRIGUES DE FREITAS KISTEMACHER, Advogada: Camila Santos da Silva Floriano, Advogada: Amanda Salvini Dallagnol, Recorrido(s): SERRA DO SUDESTE RH, SERVIÇOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA QUANTO À FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS", por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Ressalvas de entendimento. Custas inalteradas; Processo: Ag-AIRR - 20236-50.2013.5.04.0205 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): MOACIR VIANA DE FRAGA, Advogada: Adriana Staub, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 20241-22.2015.5.04.0102 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procuradora: Tatiane Mattos França Böhmer, Agravado(s): CLÉIA CARDOSO DE LIMA, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Agravado(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Manoel Melo Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte; Processo: Ag-ED-RR - 21397-28.2015.5.04.0334 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogada: Patrícia Rocha, Advogada: Maria Cristina D'Amico, Agravado(s): EDSON CHARLES BUONOCORE GOMES, Advogado: Gabriel Lazzaretti

Pacheco, Advogada: Janice Höfler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatado seu caráter manifestamente inadmissível, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 250.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 5.000,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei; Processo: ARR - 20316-40.2015.5.04.0012 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): EPAVI SERVIÇOS AUXILIARES DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Ayres, Agravado(s) e Recorrido(s): ADÃO ALVINO DOS SANTOS, Advogado: Marilda de Souza Pires, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível; Processo: Ag-RR - 20548-56.2014.5.04.0022 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): THAMIRIS GOMES BARBOSA, Advogado: Leopoldo Hickenbick Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00 - quarenta mil reais), em favor da parte reclamante; Processo: Ag-RR - 24581-45.2015.5.24.0007 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SMAFF AUTOMÓVEIS LTDA., Advogada: Natália Feitosa Beltrão de Moraes, Agravado(s): JAMES LINCOLN KAZUMI KOBATA, Advogado: Tiago Alves da Silva, Agravado(s): NAÇÃO CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Thiago Machado Grilo, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; Processo: ARR - 20587-14.2016.5.04.0271 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcus André Nascimento Marchi, Agravado(s) e Recorrido(s): RAQUEL DE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Paulo Cezar Lauxen, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 25139-17.2015.5.24.0007 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ANDERSON PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Kelly Luíza Ferreira do Valle, Recorrido(s): BLITZEM SEGURANÇA LTDA., Advogado: Christopher Lima Vicente, Advogado: Luís Antonio Marchiori Perícolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "CARTÕES DE PONTO. HORÁRIOS DE ENTRADA INVARIÁVEIS. SÚMULA 338, III/TST. INTERVALO INTRAJORNADA. PRÉ-ASSINALAÇÃO", por contrariedade à Súmula 338, III/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a invalidade dos cartões de ponto que consignam horários de entrada invariáveis e inverter o ônus probatório quanto à jornada laborada nos períodos abrangidos por esses controles, determinando o pagamento de horas extras e reflexos. Custas inalteradas; Processo: Ag-AIRR - 20604-40.2015.5.04.0124 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Procuradora: Luiza Helena da Silva dos Santos Cortez de Andrade, Procuradora: Lucília Furtado, Agravado(s): MARIA EDUARDA NUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Vanessa Enderle Bohns, Agravado(s): MASSA FALIDA de CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de (R\$ 2.000,00 - dois mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000 - quarenta mil reais), em favor da parte reclamante; Processo: RR - 20805-

04.2016.5.04.0801 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: Maria Fernanda Machado de Lima, Recorrido(s): LILIANE MACHADO DOS SANTOS, Advogado: Felipe Vissotto Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas; Processo: AIRR - 20981-44.2015.5.04.0404 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Cristiane da Silveira Bayne, Agravado(s): CRISTIANE BARBOSA, Advogado: José Alex Biton Tapia, Agravado(s): NOBILE PRESTADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Advogado: Ricardo Martins Limongi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; Processo: Ag-AIRR - 30100-81.2007.5.02.0075 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FELIPE PELLICCIOTTA DANTAS ABRAHAO, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): MASSA FALIDA da VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE, Advogada: Carla Andréa Furtado Coelho, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Hermano de Villemor Amaral Neto, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): MASSA FALIDA do RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A. , Advogado: José Roberto Zago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, cominar ao Agravante a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 24.531,02), o que perfaz o montante de R\$ 490,62, a ser revertido em favor dos Agravados, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei; Processo: Ag-AIRR - 21421-29.2015.5.04.0731 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DE RIO PARDO, BUTIÁ, MINAS DO LEÃO E PANTANO GRANDE, Advogado: Milton Bozano Pereira Fagundes, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Griselda Gregianin Rocha, Advogado: Liene Ávila dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: Ag-AIRR - 24139-48.2016.5.24.0006 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO, Advogada: Camila Adriele Carvalho Branco de Oliveira, Agravado(s): RODOLFO LOPES LEITE, Advogado: Gustavo Passarelli da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, em favor do Agravado, fixada no importe de 5% sobre o valor da causa (R\$50.000,00), o que perfaz o montante de R\$2.500,00, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei; Processo: AIRR - 24882-69.2015.5.24.0046 da 24a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ODEBRECHT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO INTERNACIONAL S.A., Advogado: George Augusto Mendes e Silva, Advogada: Ana Luiza Sousa Brant, Agravado(s): ADELSON ARAÚJO FEITOSA, Advogado: Gylberto dos Reis Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: RR - 100018-14.2016.5.01.0067 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Recorrido(s): JANDIRA MACHADO, Advogada: Câmila Augusto Porcíncula, Advogado: Artur Ribeiro da Costa e Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do

recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA QUANTO À FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. INDICAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO ARTIGO 71, §1º, DA LEI 8.666/93.", por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à União Federal, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Ressalvas de entendimento. Custas inalteradas. Prejudicada a análise dos demais temas; Processo: AIRR - 100097-58.2016.5.01.0207 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDNALDO DE JESUS SANTOS, Advogado: Manoel Herzog Chainça, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL); Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; Processo: Ag-AIRR - 25146-32.2013.5.24.0022 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): JOÃO BATISTA SOARES FLORES, Advogada: Marimea de Souza Pacheco Bello, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; Processo: AIRR - 30000-30.2004.5.05.0017 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA, Advogado: Rafael Alfredi de Matos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS, SIMILARES E AFINS DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE - SINDIFERRO, Advogado: Vladimir Dória Martins, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: RR - 100281-32.2016.5.01.0007 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): IMC SASTE - CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Glédis de Moraes Lúcio, Recorrido(s): PAULO ROBERTO DE CAMPOS, Advogada: Andrea Alexandrino Serrano, Recorrido(s): ENSEADA INDÚSTRIA NAVAL S.A., Advogado: Rubens Decoussau Tilkian, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto a tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDUTA CULPOSA DO ENTE PÚBLICO. ÔNUS DA PROVA", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Ente Público pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Custas inalteradas. Prejudicada a análise dos temas remanescentes; Processo: RR - 100419-76.2016.5.01.0531 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS, Procurador: Marcelo da Veiga Oliveira, Procuradora: Luciana Carvalho Santiago de Azevedo, Recorrido(s): MARIA DA CONCEIÇÃO MAGALHÃES PINTO RAVANETTI, Advogado: Gabriela de Mello Mendes, Recorrido(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE; Decisão: por unanimidade,

conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do segundo Reclamado pelos créditos trabalhistas deferidos à Reclamante, e, assim, quanto ao Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas; Processo: Ag-ED-AIRR - 37500-03.2001.5.01.0038 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DANTE BENEVELLO, Advogado: Mauro Ortiz Lima, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 100983-05.2016.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ELSO FIGUEREDO DE AZEVEDO NETO, Advogada: Janaina Soares Amarante, Advogada: Eunice Martins de Lana Marinho, Agravado(s): BANDEIRANTE COMÉRCIO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; Processo: ARR - 64900-18.2009.5.06.0023 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Daniel Rodrigues Barreira, Agravado(s) e Recorrido(s): ALBÉRICO CABRAL DE OLIVEIRA, Advogada: Isadora Amorim, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; II) sobrestar o julgamento do recurso de revista da União; Processo: AIRR - 101202-18.2016.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS DE AZEVEDO FERREIRA, Advogado: Robson Rosado Feijó, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; Processo: Ag-AIRR - 71100-71.1994.5.02.0316 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Marcelo Ricardo Grünwald, Agravado(s): ELIANE MARIA DO NASCIMENTO, Advogado: Gilson Lúcio Andretta, Advogado: Willian Yamada, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 86200-78.2009.5.02.0045 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravante(s) e Agravado(s): DIAMANTINO DOS SANTOS CERA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento da primeira Reclamada; II - negar provimento ao

agravo de instrumento do Reclamante; Processo: AIRR - 101458-58.2016.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ADILSON DA CONCEIÇÃO, Advogado: Elizabeth Rocha Almada, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; Processo: RR - 101854-49.2016.5.01.0058 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA - FAETEC, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA, Advogado: Fabiano Gomes Netto, Recorrido(s): ROSANGELA DOS SANTOS DE MELLO, Advogado: Antônio Severino de Oliveira, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. Custas inalteradas; Processo: Ag-AIRR - 89741-26.2009.5.10.0004 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Advogada: Bruna Sheylla de Olivindo, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Bruno Nascimento Coelho, Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Valéria Santoro Graber, Agravado(s): LUÍZA SANTOS LOBÃO, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual 5%, sobre o valor da causa (R\$30.000,00), o que perfaz o montante de R\$1.500,00, a ser revertida aos Agravados, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei; Processo: Ag-AIRR - 119600-20.2004.5.02.0058 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIA JOSÉ FERREIRA NUNES, Advogada: Maria de Fátima de Andrade Becsei, Agravado(s): S.A."O ESTADO DE SÃO PAULO", Advogada: Simone Varanelli Lopes Marino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: presente à Sessão a Dra. Maria de Fatima de Andrade Becsei, patrona do Agravante; Processo: Ag-AIRR - 100404-18.2016.5.01.0205 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AUXTER RENTAL E LOGISTICA LTDA, Advogado: Ênio Rodrigues de Lima, Agravado(s): JOSÉ PEREIRA DA SILVA, Advogado: Willians Belmond de Moraes, Agravado(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A., Advogado: Monique Guimaraes Moreira, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.765,00 (mil e setecentos e sessenta e cinco reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 35.300,00), em favor da parte reclamante; Processo: AIRR - 139700-84.2008.5.07.0003 da 7a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogada: Williane Gomes Pontes Ibiapina, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Melo das Neves, Advogado: Reno Sampaio Mesquita Martins, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ JOCA DE MESQUITA, Advogado: Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; Processo: Ag-AIRR - 100560-25.2016.5.01.0037 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AUTO VIACAO 1001 LTDA, Advogado: Fábio Lira da Silva, Agravado(s): FÁBIO LUIZ DOS



SANTOS RIBEIRO, Advogado: Renato Eccard, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 156300-92.2005.5.02.0079 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CLAUDIA REGINA DE INACIO FERREIRA, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Otávio Augusto Machado de Oliveira, Advogado: José Correia Neves, Decisão: retirar de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator; Processo: RR - 100712-60.2016.5.01.0203 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): JAILSON JACINTO DA SILVA, Advogada: Claudia Maria Z. S. Maul de Carvalho, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): CAÍPA COMERCIAL E AGRÍCOLA IPATINGA LTDA., Advogado: Aldo de Harvey Generoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: Ag-AIRR - 100855-55.2016.5.01.0201 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: José Scalfone Neto, Advogada: Suellen de Padua Aguiar Pereira, Agravado(s): CARLOS EDUARDO RABELLO FERREIRA, Advogada: Alessandra dos Santos Campos, Agravado(s): TECNOL EQUIPAMENTOS DE CONTROLE LTDA., Advogado: Alexandre Rangel Boucas do Vale, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 36.000,00), em favor da parte reclamante; Processo: ARR - 161000-50.2009.5.02.0054 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravante(s) e Recorrente(s): DANIEL ZAPPULLA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDACAO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista; Processo: Ag-RR - 116200-16.2005.5.15.0053 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: José Francisco Rossetto, Agravado(s): RUTH OUTEIRO GARCIA E OUTRA, Advogado: Milton Araújo Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; Processo: Ag-AIRR - 179300-07.2006.5.01.0341 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL - SINDICATO DOS METALÚRGICOS DE VOLTA REDONDA, Advogado: Murilo Cezar Reis Baptista, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, em favor da Agravada, fixada no importe de 2% sobre o valor da causa (R\$50.000,00), o que perfaz o montante de R\$1.000,00, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST; Processo: ED-Ag-AIRR - 128000-50.2009.5.08.0003 da 8a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: DENISE DE MELO ALVES, Advogado: Paula Franssinetti Coutinho da Silva

Mattos, Embargado(a): MASSA FALIDA de CLÍNICA DE CIRURGIA INTEGRADA S/S LTDA., Advogado: Rodrigo Monteiro Barbosa Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 131141-57.2015.5.13.0026 da 13a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Agravado(s): ELIANE MARIANO DA SILVA, Advogado: Almir Fernandes da Silva, Agravado(s): CRISTIANE DE SOUZA RAMOS, Advogado: José Mário Porto Júnior, Advogado: Jose Mario Porto Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: RR - 1000135-86.2017.5.02.0076 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E AGROPECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Recorrido(s): JOSÉ OSWALDO DE CARVALHO, Advogado: Orlando Carlos Pastor Segatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da Autora, quanto ao tema "contribuição sindical", como entender de direito; Processo: ED-AIRR - 144500-89.2008.5.20.0005 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Marcos Alexandre Costa de Souza Póvoas, Embargado(a): THEMYS TADEU CARVALHO MACEDO NERES, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Guilherme Dantas Andrade, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Embargado(a): ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU; Embargado(a): UNIÃO (PGU); Decisão: por unanimidade: I) acolher os embargos de declaração; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; Processo: Ag-AIRR - 166000-33.2012.5.21.0010 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Agravado(s): MARIA CÍCERA LIMA DE QUEIROZ, Advogado: Douglas Geraldo Meira Pereira de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ARR - 1000146-12.2016.5.02.0251 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIPAR CARBOCLORO S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s) e Recorrente(s): ROBERTO LUIZ LAPETINA JÚNIOR, Advogado: Claudimir Supioni Júnior, Advogada: Adriana Jardim Alexandre Supioni, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO POR MEIO DE NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE", por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de uma hora a título de intervalo intrajornada por dia efetivamente trabalhado, com o adicional convencional ou, na sua ausência, o legal de 50% e reflexos em repouso semanal remunerado, 13º salário, férias acrescidas do terço constitucional, aviso prévio e FGTS e multa de 40%; e III - conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto ao tema "ADICIONAL NOTURNO. PRORROGAÇÃO DA JORNADA", por contrariedade à Súmula 60, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada a pagar o adicional noturno com relação às horas prorrogadas a partir das 5 horas da manhã, com os correspondentes reflexos. Valor da condenação majorado para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), o que importa em custas de R\$ 600,00 (seiscentos reais), a cargo da Reclamada; Processo: AIRR - 169500-39.2009.5.02.0076 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MAURO ROGÉRIO GONÇALVES PEREIRA, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.,

Advogado: Armino Baptista Machado, Agravado(s): M. KRUGER INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA., Advogado: Luciano Gubert de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: RR - 1000501-70.2016.5.02.0720 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EDNA COSTA DE OLIVEIRA CUNHA, Advogado: Marcelo Victor Michels Teixeira Brandão, Recorrido(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: Ag-AIRR - 171900-03.2013.5.13.0004 da 13a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ATACADÃO DOS ELETRODOMÉSTICOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Írio Dantas da Nóbrega, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Procurador: José Caetano dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: Ag-AIRR - 1000516-13.2015.5.02.0255 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JEFFERSON APARECIDO DA SILVA FERREIRA E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Jorge Edmundo Carpegiani da Silva Junior, Advogada: Maíra Cirineu Araújo, Advogado: Fernando Vigneron Villaça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; Processo: RR - 1000552-35.2016.5.02.0606 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Maury Izidoro, Recorrido(s): MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Rogério Deutsch, Recorrido(s): MODI MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Thaiane Cristina Moreira Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA QUANTO À FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. INDICAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO ARTIGO 71, §1º, DA LEI 8.666/93.", por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Ressalvas de entendimento. Custas inalteradas. Prejudicada a análise dos temas remanescentes; Processo: Ag-AIRR - 586200-55.2008.5.09.0661 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JAIR JOSÉ BORTOLETTE, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Diego Felipe Bochnie Silva, Agravado(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Hulianor de Lai, Advogada: Juliana Perelles, Advogado: André Henrique Mauad, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Agravado(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Lucas Bunki Linzmayer Otsuka, Advogado: Eros Gil Peters, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor da causa (R\$20.000,00), o que perfaz o montante de R\$400,00 (quatrocentos reais), a ser revertido às Executadas, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo legal; Processo: AIRR - 1000013-58.2016.5.02.0060 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Paulo Mário da Rosa, Agravado(s): NAILSON MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Raul Antunes Soares Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: Ag-AIRR - 1000600-82.2016.5.02.0318 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TG TRANSPORTES GERAIS E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Paulo Teodoro do Nascimento, Agravado(s): DAVI FERREIRA DA SILVA, Advogado: Nivaldo Cabrera, Agravado(s): G. TEIXEIRA LIMA TRANSPORTES - ME; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter

manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$15.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 750,00, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei; Processo: Ag-AIRR - 1000185-06.2015.5.02.0231 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): WILLIAN DE SOUZA SILVA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): ATACADÃO S.A., Advogado: Alexandre Pavanelli Capoletti, Advogado: Ricardo Kiy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1000499-23.2014.5.02.0251 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CTS PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Advogado: Leonardo Direito, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS, Advogada: Carolina Pontes de Ataides, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 1000697-85.2016.5.02.0511 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPEVI, Procurador: Vinícius de Paula dos Santos, Procurador: José Carlos Poletto Júnior, Agravado(s): IVETE FREIRE MEIRA, Advogado: Marcelito Durães Sousa, Agravado(s): EXECUÇÃO, CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; Processo: AIRR - 1000746-51.2016.5.02.0051 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Nei Calderon, Agravado(s): ERMELINA BORGES BRITO, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): SECURITY VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Fabiana de Souza Pinheiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; Processo: Ag-AIRR - 1000597-04.2014.5.02.0317 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARIA CLAUDIA OLIVEIRA DE PAIVA, Advogado: Andréia Dolacio, Advogado: Marco Aurelio Costa dos Santos, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Advogado: Marcelo Kanitz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1000668-71.2015.5.02.0381 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DALÉIA ALVES DE ANDRADE, Advogado: Divino Pereira de Almeida, Agravado(s): MARLOG BRASIL LOGISTICA E ARMAZENAGEM LTDA., Advogado: Maria Angélica Carnevali Miquelin, Agravado(s): CSV - TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E SEGURANÇA LTDA; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: ARR - 1001028-73.2016.5.02.0024 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Telma Elita da Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): ARIOSMAR APARECIDO DE LIMA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Advogada: Patrícia Cardoso Cardim, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (QUINQUÊNIOS). BASE DE CÁLCULO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 60 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o adicional por tempo de serviço seja calculado sobre o vencimento básico

do Reclamante. Mantido o valor arbitrado à condenação. Custas inalteradas; Processo: AIRR - 1001466-77.2015.5.02.0463 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Advogado: Servio Túlio de Barcelos, Agravado(s): CELIMERCIA SOUZA BARBOZA, Advogada: Silvana dos Santos Freitas, Agravado(s): BRASVALOR – LOGÍSTICA E SISTEMAS DE TRANSPORTE LTDA; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; Processo: Ag-AIRR - 1000678-42.2016.5.02.0491 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JOEL ALVES DE JESUS, Advogado: Dourival Andrade Rodrigues, Agravado(s): J. F. DOS SANTOS ANDAIMES - EPP, Advogado: Sérgio Soares, Agravado(s): CONSTRUTORA FONSECA E MERCADANTE LTDA., Advogado: Edgard de Novaes França Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; Processo: Ag-AIRR - 1000726-15.2015.5.02.0433 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EDMAR SOUZA DAVID, Advogado: Hudson Marcelo da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Jorge Alves Dias, Advogado: Maury Izidoro, Advogada: Regiane Olimpio Fialho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; Processo: Ag-AIRR-1000766-14.2016.5.02.0610 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Heraldo Jubilit Júnior, Advogado: Flavio Maschietto, Agravado(s): DANILO VIEIRA DE LIMA, Advogado: Rodrigo Ferreira Ferrari, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gutemberg Teixeira de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 36.000,00 - trinta e seis mil reais), em favor da parte reclamante; Processo: Ag-AIRR - 1000776-70.2014.5.02.0467 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Maria Cristina de Jesus Dörr, Agravado(s): SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC, Advogado: Hugo Sampaio de Moraes, Advogado: Rafael Ciaralo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 2756600-31.1992.5.09.0014 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CARLOS AKIHIKO KOIKE E OUTRO, Advogado: Paulo César Pires Carvalho, Recorrido(s): JULIANA MARIA SCOTA STEIN, Advogado: Paulo Henrique Ribeiro de Moraes, Recorrido(s): KOIKE - PAINÉIS RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Kiyoshi Ishitani, Recorrido(s): PERSONAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Cláudia Vanessa Muchelim, Recorrido(s): ATM PUBLICIDADE LTDA., Advogada: Andréa Benetti Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 6º da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a impenhorabilidade do imóvel em que reside o Executado CARLOS AKIHIKO KOIKE, determinando a imediata liberação da constrição judicial; Processo: ED-ED-AIRR - 1000989-89.2015.5.02.0710 da 2a. Região,

Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Tatiana Taschetto Porto, Embargado(a): LUIZ DE LIMA BINO, Advogada: Sandra Lia Pompei Ojeda, Embargado(a): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogada: Cristiane Calvo Castilhône Pashoalim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, no importe de R\$ 364,14 (trezentos e sessenta e quatro reais e quatorze centavos); Processo: Ag-RR - 3105100-22.2008.5.09.0652 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): SEDNEI MIKOKAK MOURA, Advogado: Márcio Jones Suttle, Agravado(s): PAMPAPAR S.A. SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE, Advogada: Érica Renata da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 324 E RE 958.252). REPERCUSSÃO GERAL", para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com a tomadora de serviços e, por conseguinte, de pagamento das parcelas trabalhistas correlatas, determinando o retorno dos autos à Vara de Origem para que sejam analisados os pleitos sucessivos formulados na exordial, como se entender de direito. Obs.1: presente à Sessão o Dr. Cláudio Guitton, patrono do Agravado SEDNEI MIKOKAK MOURA, que teve deferida pela presidência a juntada de substabelecimento requerida da tribuna. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST; Processo: Ag-AIRR - 1001215-59.2015.5.02.0463 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FABIO RODRIGUES PRATA - EPP, Advogado: Roberto Pereira de Oliveira Júnior, Agravado(s): LÉCIA DE JESUS DO NASCIMENTO, Advogado: Peterson Fernandes da Fonte, Decisão: por unanimidade, negar provimento do agravo interno; Processo: AIRR - 1001460-45.2014.5.02.0321 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): ISABEL CRISTINA DA SILVA, Advogada: Maria José Aguiar de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: RR - 7-49.2014.5.15.0069 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Camila Marques Leoni Kitamura, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Advogada: Gisele Nascimento Costa, Recorrido(s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA - CONSAÚDE, Advogado: Adilson Guimarães, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 511, § 3º e 577 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a ilegitimidade do Sindicato dos Enfermeiros do Estado de São Paulo, prossiga no julgamento do apelo, como entender de direito. Obs.: falou pelo Recorrente o Dr. Ricardo Quintas Carneiro; Processo: ED-Ag-AIRR - 1001572-53.2015.5.02.0232 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ROMILDA APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Alessandro Epifani, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moises Voigt, Advogada: Daniele de Andrade Malta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; Processo: Ag-AIRR - 1001890-93.2015.5.02.0601 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSÉ AILTON DE SOUSA, Advogado: Arthur Vallerini Júnior, Agravado(s): SIEMENS LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogada: Alice Siqueira Peu de Sá, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A.; Decisão: por unanimidade, conhecer do

agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: Ag-AIRR - 1001934-06.2015.5.02.0604 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO COSTA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Cléber Magnoler, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.750 - mil, setecentos e cinquenta reais-, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 35.000,00), em favor da parte reclamante; Processo: ED-Ag-AIRR - 40-62.2016.5.09.0028 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES, DE APARELHOS DE RADIOTRANSMISSÃO, REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR, LÂMPADAS E APARELHOS DE ILUMINAÇÃO DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA, Advogada: Giovanna Lepre Sandri, Embargado(a): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES, DE APARELHOS DE RADIOTRANSMISSÃO, DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR, DE LÂMPADAS E APARELHOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ - SINAEES, Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Viviane Dockhorn Weffort, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST; Processo: Ag-AIRR - 1001973-91.2015.5.02.0316 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): POLIMIX CONCRETO LTDA., Advogado: Igor Henry Bicudo, Agravado(s): WILSON SANTOS SILVA, Advogada: Alessandra Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ARR - 45-11.2015.5.17.0121 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): JAILSON DA SILVA, Advogado: Carlos Eduardo Amaral de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Hildo Sarcinelli Garcia, Agravado(s) e Recorrido(s): GARRA ESCOLTA, VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Mariana Menon Leal, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "turno ininterrupto de revezamento", por violação do art. 7º, XIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao Reclamante as horas extras que ultrapassarem a 6ª diária e 36ª semanal. c) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "horas extras habituais - Súmula 85, IV, do TST", por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao Reclamante o pagamento, como extraordinárias, das horas que ultrapassarem a jornada semanal normal, e, quanto àquelas destinadas à compensação, deverá ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST; Processo: RR - 65-71.2016.5.06.0412 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Fernanda Bandeira Andrade, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Recorrido(s): ANTÔNIO JOSÉ DE SIQUEIRA JÚNIOR, Advogado: Gabriel de Oliveira Campana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, e, considerando o

pedido sucessivo de enquadramento na categoria dos funcionários determino o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem. Obs.: presente à Sessão a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona do Recorrente; Processo: AgR-AIRR - 1001980-39.2014.5.02.0342 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONTERN-CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Marisélia Ermelina da Silva Santos, Agravado(s): AILTON ALMEIDA CORREIA, Advogado: Dalila do Nascimento Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 84-34.2015.5.03.0109 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA, Advogado: Rafael Beda Gualda, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Recorrido(s): ARIADNE SABRINA COSTA LIMA, Advogada: Karina de Fátima Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 170, "caput", da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedentes os pedidos formulados na inicial, uma vez que calcados exclusivamente na declaração de ilicitude da terceirização; Processo: Ag-AIRR-1002006-38.2014.5.02.0471 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): ADRIANO SANCHES, Advogado: Henrique de Oliveira e Paula Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno; Processo: AIRR - 1002088-81.2014.5.02.0467 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COSME ALVES, Advogada: Maria Inês Serrante Olivieri, Agravado(s): MERCEDES BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: Ag-AIRR - 86-92.2015.5.03.0015 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARCELA MAGALHÃES MENDES, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Marciano Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST; Processo: AIRR - 1002537-51.2014.5.02.0463 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogada: Graziela Vicari Mellis, Agravante(s) e Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): REGINALDO TADEU CALLEGARI, Advogado: Márcia Vieira Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; Processo: RR - 161-33.2012.5.04.0008 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Recorrente(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'agnol, Recorrido(s): JORGE LUIZ CORREA JÚNIOR, Advogada: Mirian Vallandro Roxo, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da OI S.A., por ofensa ao art. 94, II, da Lei n.º 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deferidos na presente ação calcados na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito, e, b) conhecer dos recursos de revista da OI S.A. e da ETE Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade LTDA. quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST; Processo: Ag-AIRR - 239-69.2014.5.05.0221 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Maíra Cirineu Araújo, Agravante(s) e Agravado(s): RAFAEL ANTONIO ARIANE DA SILVA, Advogado: Marthius Sávio



Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST; Processo: Ag-AIRR - 258-97.2012.5.06.0001 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FABÍOLA SOARES DA SILVA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A.- BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST; Processo: RR - 344-34.2014.5.15.0135 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EDUARDO MARTINES JÚNIOR, Advogado: Raimundo Simão de Mello, Advogado: Henrique Bassi de Melo, Recorrido(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SOROCABANA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.1: falou pelo Recorrente o Dr. Raimundo Simão de Mello. Obs.2: presente à Sessão o Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, patrono do Recorrido. Obs.3: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST; Processo: RR - 353-89.2015.5.12.0055 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): SETEP CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Moacyr Jardim de Menezes Neto, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procuradora: Thaís Fidélis Alves Bruch, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO"; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DANO MORAL COLETIVO. FIXAÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL DE 5 ANOS PREVISTO NA LEI DA AÇÃO POPULAR (4.717/65)", por afronta ao artigo 7º, inciso XXIX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a prescritibilidade da ação civil pública, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que se manifeste sobre os termos do lapso prescricional, como entender de direito. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Custas inalteradas; Processo: ARR - 404-08.2015.5.03.0005 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BMG SA, Advogado: Marciano Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): MAX VIEIRA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 331, I e III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial, uma vez que calçados exclusivamente na declaração de ilicitude da terceirização; Processo: RR - 477-71.2015.5.03.0007 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente e Recorrido: GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Albert do Carmo Amorim, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente e Recorrido: BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Recorrido(s): LUCIANA DE OLIVEIRA DUARTE DA SILVA, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por ofensa ao artigo 5º, II da Constituição Federal e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar totalmente improcedentes os pedidos formulados na inicial, uma vez que calçados exclusivamente na declaração de ilicitude da terceirização. Invertido o ônus da sucumbência, no tocante às custas processuais, das quais fica isenta a reclamante por ser beneficiária da justiça gratuita; Processo: Ag-AIRR - 604-60.2014.5.08.0118 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ, Advogado: Ricardo Bonasser de Sá, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): SINDICATO DOS

TRABALHADORES EM FRIGORÍFICOS, MATADOUROS E ABATEDOUROS DE REDENÇÃO E REGIÕES, Advogado: Miraldo Júnior Vilela Marques, Agravado(s): UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO, Procurador: Luís Gustavo Figueirêdo Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de: a) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; b) considerando a improcedência do recurso, aplicar ao agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.450,00 (mil e quatrocentos e cinquenta reais), equivalente a 5% do valor da causa, de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), em favor das partes agravadas. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST; Processo: RR - 633-11.2017.5.10.0002 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Lorena Fernanda Fernandes Silva, Advogada: Cássia Kelly dos Santos Barcelos, Recorrido(s): JERONIMO RODRIGUES DA VITÓRIA, Advogado: Maximiano Souza Araújo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras. jornada semanal de 40 horas. divisor 220. previsão em norma coletiva." por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial; Processo: AgR-AIRR - 637-70.2011.5.15.0147 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): HELEN CRISTINA DA SILVA PISANI, Advogado: Rubens Siqueira Duarte, Advogado: Diogo Nunes Siqueira, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST; Processo: Ag-AIRR - 658-52.2014.5.05.0492 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MICHELE FRANCO, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITACARÉ, Advogado: Marcos Flávio Rhem da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST; Processo: RR - 752-34.2010.5.15.0048 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Recorrido(s): ANSELMO THOMAZ PEREIRA, Advogado: André Alves dos Santos Pereira, Advogada: Iully Freire Garcia de Oliveira, Advogado: Juliano Alves dos Santos Pereira, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 62, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação o pagamento de horas extras. Vencido o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. Obs.: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira; Processo: RR - 789-62.2015.5.10.0812 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Tarcísio Faustino Barbosa, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ROMILSON MIRANDA GOMES, Advogada: Helba Rayne Carvalho de Araújo, Advogado: Arcedino Concesso Pereira Filho, Recorrido(s): ENECOL - CONSTRUÇÃO, ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Antônio Ciro Bovo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 25, § 1º, da Lei nº 8.987/1995 e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a licitude da terceirização, indeferir o pedido de isonomia salarial. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas. Obs.1: presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart, patrono do Recorrente. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST; Processo: RR - 811-72.2015.5.02.0027 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): HEITOR RIBEIRO FILHO, Advogado: Marcos Gabriel Carpinelli Pinheiro, Recorrido(s): WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Jackson

Peargentile, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 385 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem no que tange à condenação ao pagamento do adicional de periculosidade e seus reflexos. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível; Processo: Ag-AIRR - 978-78.2011.5.20.0011 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COSME SANTOS MARQUES, Advogado: Carlos Eduardo Reis Cleto, Agravado(s): VALE S.A., Advogada: Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST; Processo: RR - 1080-84.2014.5.03.0006 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Flávia Helise da Silva Gualda, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Recorrido(s): ANDREIA ROSA DA SILVA FONTES LADEIA, Advogado: Paulo Roberto Bedete da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 170, "caput", da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedentes os pedidos formulados na inicial, uma vez que calcados exclusivamente na declaração de ilicitude da terceirização; Processo: ED-AgR-ARR - 1103-18.2011.5.04.0811 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ROGÉRIO FERME MOREIRA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Fernando Arndt, Embargado(a): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Jorge do Couto e Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. - ETE, Advogado: Andersson Virgínio Dall'agnol, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, conferindo efeito modificativo ao julgado em razão da omissão constatada, não conhecer dos recursos de revista das reclamadas. Obs.1: ressaltou entendimento o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST; Processo: RR - 1104-09.2017.5.10.0105 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MARIANA VAN ERVEN SANTOS, Advogada: Michelle Cristhina Dias, Recorrido(s): LISLENE ROCHA DA SILVA, Advogado: Edvaldo Ferreira de Souza, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 10, II, "a", do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos veiculados na inicial. Custas, pela reclamante, em reversão, calculadas sobre o valor da causa, de cujo recolhimento fica isenta. Vencido o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. Obs.: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira; Processo: RR - 1159-31.2014.5.05.0031 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): EIDE DA SILVA SOUZA, Advogado: Ricardo Caribé Teixeira de Freitas, Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Juliana Neto de Mendonça Mafra, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 170, "caput", da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedentes os pedidos formulados na inicial, uma vez que calcados exclusivamente na declaração de ilicitude da terceirização; Processo: Ag-AIRR - 1378-69.2012.5.05.0013 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANTÔNIO SANTOS MATOS, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rosita Maria Conceição Falcão, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST; Processo: RR - 1394-32.2014.5.08.0122 da 8a. Região,

Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. - ENDICON, Advogada: Francisca Edna Leal Fragoso, Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Líbia Soraya Pantoja Carneiro, Recorrido(s): ANTÔNIO BENEDITO PANTOJA CAMPOS, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Ricardo Bonasser de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 25, § 1.º, da Lei nº 8.987/1995 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que, declarando a licitude da terceirização, indeferiu o pedido de isonomia salarial. Obs.1: falou pelo Reclamante o Dr. Alexandre Simões Lindoso. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST; Processo: RR - 1407-22.2011.5.04.0001 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Bernardo Germano Motta, Recorrido(s): MÁRCIO MARTINS FLORES, Advogado: Victor Hugo Fernández Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas; Processo: RR - 1532-80.2012.5.01.0019 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): LOSANGO PROMOÇÕES E VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Ilan Goldberg, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): ANDRÉ DE SOUZA SOARES, Advogado: Ricardo Basile de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, II, da CF C/C com má aplicação da Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedentes os pedidos formulados na inicial, uma vez que calcados exclusivamente na declaração de ilicitude da terceirização; Processo: ED-Ag-AIRR - 1595-69.2013.5.15.0120 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: GAFOR S.A., Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogada: Melina Michelin, Embargado(a): VAGNER DUARTE CARDOSO, Advogado: Claudemir Antunes, Advogado: Amarildo Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST; Processo: RR - 1608-85.2014.5.03.0114 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente e Recorrido: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Recorrente e Recorrido: BANCO BONSUCESSO S.A., Advogado: Ronaldo Mariani Bittencourt, Advogada: Rose Cristina Cunha, Recorrido(s): PALOMA GABRIELE DOS SANTOS, Advogado: Renato Fonseca Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por ofensa ao artigo 1º, IV, da Constituição Federal e má aplicação da Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar totalmente improcedentes os pedidos formulados na inicial, uma vez que calcados exclusivamente na declaração de ilicitude da terceirização. Invertido o ônus da sucumbência, no tocante às custas processuais, das quais fica isenta a reclamante por ser beneficiária da justiça gratuita; Processo: RR - 1666-91.2014.5.03.0016 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): EMANUELE SIMÕES DA COSTA, Advogada: Karina de Fátima Campos, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 170, "caput", da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedentes os pedidos formulados na inicial, uma vez que calcados exclusivamente na declaração de ilicitude da terceirização; Processo: RR - 1761-73.2012.5.03.0087 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): GILVANO FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Bruna Santos, Recorrido(s): FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. E OUTRA, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Decisão:

suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de: a) Conhecer o recurso, quanto ao tema "REINTEGRAÇÃO. DISPENSA DISCRIMINATÓRIA. DEPENDENTE QUÍMICO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. RESTABELECIMENTO DO PLANO DE SAÚDE" por contrariedade à Súmula nº 443 do TST, e violação ao artigo 186 do CC, e no mérito, dar-lhe provimento, para deferir ao reclamante para deferir ao reclamante o pleito quanto à reintegração, o pagamento dos salários do período entre a dispensa e a reintegração com todos os direitos e vantagens que lhe eram inerentes, o restabelecimento do plano de saúde e a indenização pecuniária no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. NEGOCIAÇÃO COLETIVA. EXTRAPOLAÇÃO HABITUAL DE JORNADA" por contrariedade à Súmula nº 423 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento, como extras, das horas laboradas além da 6ª diária, acrescidas do adicional legal ou convencional, se houver, observar o divisor 180 durante o período imprescrito, nos limites do pedido, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença. c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS - MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO", por violação ao artigo 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras por minutos residuais decorrentes de atividades preparatórias para a jornada de trabalho (troca de uniforme) nos dias em que efetivamente haja extrapolação do limite imposto pelo art. 58, § 1º, da CLT, nos exatos termos da Súmula 366, nos limites do pedido inicial e conforme apurado em liquidação de sentença. Arbitro à condenação o valor provisório de 50.000,00 (cinquenta mil reais), sobre os quais incidem custas no importe de 2%. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST; Processo: ED-RR - 1762-16.2013.5.03.0025 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Marco Antônio Corrêa Ferreira, Advogado: Renze Lage Gomes, Advogado: Eric Augusto Gomes Cirqueira, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Vanessa Dias Lemos, Embargado(a): CAROLINA CARLA DA SILVA SANTOS, Advogada: Fabiana Lopes Vilaça Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST; Processo: RR - 1771-53.2013.5.02.0009 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): LINCOLN THOMAZ DOS SANTOS, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Maria Keilah Silva Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NA GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL", por contrariedade à Súmula nº 115 desta Corte, e, no mérito dar-lhe provimento para condenar a reclamada à integração das horas extras para o cálculo das gratificações semestrais, nos termos da Súmula nº 115 do TST; Processo: Ag-AIRR - 1814-14.2012.5.09.0014 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Fábio Freitas Minardi, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): ARLENE CUBAS, Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST; Processo: RR - 2236-81.2016.5.10.0802 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Cyntia Maria de Possídio Oliveira Lima, Recorrido(s): WESLEY GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Leonardo Meneses Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 944 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir a condenação a título de dano moral para R\$5.000,00 (cinco mil reais).

Obs.: presente à Sessão o Dr. Lucas Nascimento, patrono do Recorrente; Processo: Ag-AIRR - 2536-82.2014.5.02.0431 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ADEMAR SILVA, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.1: presente à Sessão a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona do Agravante. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST; Processo: ARR - 2762-90.2010.5.02.0055 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Carlos Inácio Prates, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s) e Recorrido(s): ESPÓLIO de ALESSANDRO MORENO SANTOS, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Agravado(s) e Recorrido(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO BOLSA DE IMÓVEIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Antonio Carlos Novaes, Agravado(s) e Recorrido(s): VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município de São Paulo, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente; Processo: RR - 4254-41.2017.5.10.0802 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ARNULFO DE PAULA BARBOSA NETO, Advogado: Ricardo Rodrigues Figueiredo, Advogado: Vicente de Paula Mendes de Resende Júnior, Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Daniel Ivo Odon, Advogado: Jorge Martins dos Santos, Advogado: Carlos Vitor Rodrigues Figueiredo, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de não conhecer do recurso de revista. Obs.1: falou pelo Recorrente o Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST; Processo: RR - 5500-30.2007.5.05.0651 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO NEVES MOREIRA, Advogado: Jorge Francisco Medauar Filho, Advogado: Eliel de Jesus Teixeira, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Elmar Lima, Advogada: Talita Castro Miranda Menezes, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 944 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar a condenação a título de dano moral para R\$10.000,00 (dez mil reais). Obs.: falou pelo Recorrido o Dr. Marcelo Volkart; Processo: Ag-AIRR - 10067-71.2013.5.06.0003 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CAROLINA VENCESLAU DA SILVA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Adriana Barboza de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST; Processo: RR - 10313-49.2013.5.06.0009 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Recorrido(s): FERNANDA RAISSA DA SILVA, Advogado: Amanda Oliveira Bezerra de Menezes, Advogada: Fábiana Augusta Claudino

Valois da Silveira, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 170, "caput", da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedentes os pedidos formulados na inicial, uma vez que calcados exclusivamente na declaração de ilicitude da terceirização; Processo: RR - 10315-25.2013.5.01.0052 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogada: Olinda Maria Rebello, Recorrido(s): DANUBIA REGINA SEBASTIÃO DANTAS, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Telma Cecilia Torrano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5.º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária do tomador quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito. Prejudicada a análise das demais matérias suscitadas no recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 10996-43.2015.5.03.0060 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Jullyanna Rodrigues de Matos, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO MINERAL E DE PESQUISA, PROSPECÇÃO, EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DO FERRO E METAIS BÁSICOS E DEMAIS MINERAIS METÁLICOS E NÃO METÁLICOS DE ITABIRA E REGIÃO, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST; Processo: Ag-AIRR - 11081-11.2016.5.03.0087 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marciano Guimarães, Agravado(s): PATRÍCIA CARVALHO SANTOS, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.1: presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart, patrono do Agravante. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST; Processo: Ag-AIRR - 11364-74.2015.5.03.0182 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RODRIGO DE FREITAS CARMO, Advogado: Ítalo Souza Nicolliello, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A., Advogado: Herbert Moreira Couto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação de multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de 1% (R\$1.500,00 - mil e quinhentos reais) sobre o valor da causa, à qual se atribuiu o montante de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) em favor da parte reclamada. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST; Processo: Ag-RR - 11485-82.2015.5.15.0113 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANTONIO AUGUSTO TIDEI ROMAN, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Maria Beatriz Bocchi Massena, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Amanda Camargo Santos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST; Processo: RR - 11521-

17.2016.5.03.0019 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): SANDRA DA SILVA, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 170, "caput", da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedentes os pedidos formulados na inicial, uma vez que calcados exclusivamente na declaração de ilicitude da terceirização; Processo: RR - 11538-12.2016.5.18.0221 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Recorrido(s): HAMILTON ALVES DO PRADO, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Recorrido(s): ELCCOM ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Getulio de Castro Mendonca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 25, § 1º, da Lei nº 8.987/95 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedentes os pedidos formulados na inicial, uma vez que calcados exclusivamente na declaração de ilicitude da terceirização. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista; Processo: Ag-AIRR - 11626-37.2016.5.03.0037 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): ÁLVARO LINCOLN FRANÇA, Advogado: Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Agravado(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante. Obs.1: presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart, patrono do Agravante. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST; Processo: RR - 20340-41.2015.5.04.0021 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Luiz Ricardo Berleze, Recorrido(s): VAGNER CAETANO, Advogado: Carlos Franklin Paixão de Araújo, Advogado: Rafael Covolo, Advogada: Cláudia de Carvalho Monassa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. DESEMPENHO DE ATIVIDADES PERIGOSAS" por violação do art. 193, "caput", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para delimitar que somente a partir da entrada em vigor da Portaria nº 1.855/2013 do Ministério do Trabalho, em 3/12/2013, seja devido o pagamento do adicional de periculosidade instituído pela Lei nº 12.740/2012. Obs.: presente à Sessão o Dr. Lucas Nascimento, patrono do Recorrente; Processo: AgR-AIRR - 93100-08.2009.5.20.0003 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CARLOS ELI DOS SANTOS, Advogado: Carlos Eduardo Reis Cleto, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo regimental para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST; Processo: Ag-AIRR - 174300-53.2014.5.13.0004 da 13a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): C & A MODAS LTDA., Advogado: Pedro Lopes Ramos, Agravado(s): JOSÉ MARIA DE MORAIS NETO, Advogado: Deise Fernandes Vilar



Cardoso, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Luciana Maria Frimo Ferreira Lacerda, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.1: presente à Sessão a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona do Agravante. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST; Processo: RR - 354800-73.2009.5.09.0660 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): NOKIA SIEMENS NETWORKS SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Isabel Aparecida Holm, Advogada: Ana Lúcia Rodrigues Lima, Recorrido(s): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A., Advogado: Jairo Lopes de Oliveira, Recorrido(s): DELTACOM ENGENHARIA LTDA., Advogado: André Dias Andrade, Recorrido(s): WANDERLEI RAUSCH DAS CHAGAS, Advogado: Rafael Domingos Gilioli, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da OI S.A., por ofensa ao art. 94, II, da Lei n.º 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deferidos na presente ação calcados na declaração de ilicitude da terceirização. Por questão processual, não remanesce a responsabilidade da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito. Não havendo sucumbência da OI S.A., ou sequer sua responsabilidade subsidiária, fica afastada a sua condenação ao pagamento de honorários advocatícios; e, b) conhecer do recurso de revista da NOKIA SIEMENS NETWORKS SERVIÇOS LTDA. quanto aos temas: "invalidade do acordo de compensação. prestação habitual de horas extras"; "abatimento global"; e "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST; por divergência jurisprudencial; e por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação, quanto à jornada a partir da 8.ª hora diária, ao pagamento apenas do adicional, até o limite de 44 horas semanais, a partir das quais estaremos falando em verdadeiro labor extraordinário, ou seja, horas com o adicional; determinar a observância do critério global para o abatimento de valores pagos sob o mesmo título (horas extras) durante o período não prescrito do contrato de emprego, a ser apurado em liquidação de sentença; e excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST; Processo: Ag-AIRR - 1000311-29.2015.5.02.0434 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ELIANE MORENO FERNANDES, Advogada: Maria da Consolação Vegi da Conceição, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Adriane Maria Xavier Biondo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E CORREÇÃO MONETÁRIA"; II) dar provimento ao agravo quanto ao tema " PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST; Processo: Ag-AIRR - 1000453-27.2016.5.02.0069 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LIGIA MARA PEREIRA DUARTE, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Daniel Sposito Pastore, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito,

negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST; Processo: RR - 1000712-40.2016.5.02.0063 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MÁRCIO CAMARGO MARTINS, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Manoel Ferreira Rosa Neto, Advogada: Elisa Lima Alonso, Recorrido(s): SEED COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5.º, XXII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR até 24/03/2015, e do IPCA-E a partir de 25/03/2015, como índices de atualização monetária dos créditos trabalhistas devidos ao reclamante; Processo: RR - 1001802-16.2015.5.02.0323 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: João Paulo Todde Nogueira, Recorrido(s): EDVAN DE SOUZA SILVA, Advogado: Eduardo Alves Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 60, parágrafo único, da Lei 11.101/2005 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária da LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), e, nesse passo, absolvê-la da condenação relativa ao período anterior à 09/01/2015. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto ao tema remanescente. Obs.: presente à Sessão o Dr. Kleber Borges de Moura, patrono do Recorrente; Processo: ED-RR - 1002619-48.2015.5.02.0463 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Jonatas Roberto Chaves Pereira, Advogado: Ricardo Leandro dos Santos Ribeiro, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Embargado(a): LÍLIAN BARBOSA MONTEIRO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST; Processo: RR - 37-81.2016.5.11.0051 da 11a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): UNIÃO FEDERAL, Procurador: Jaido Peixoto da Silva, Recorrido(s): ZILDENER DA SILVA SOUSA; Recorrido(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Excluída a parte recorrente do polo passivo da demanda, restam prejudicados os demais temas e desdobramentos recursais. Custas inalteradas; Processo: RR - 101-37.2017.5.10.0002 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Recorrido(s): RICHELIEL BEZERRA DE LIMA, Advogado: Maria Cleide Bernardo Dias, Recorrido(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA., Advogado: Dinavani Dias Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação aos artigos 818 da CLT e 373, I e II, do CPC/2015 e 37, § 6º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Excluída a parte recorrente do polo passivo da demanda, restam prejudicados os demais temas e desdobramentos recursais. Custas inalteradas; Processo: RR - 221-59.2015.5.12.0046 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): GILBERTO PARIZOTTO, Advogado: Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Diego Jean Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer a condenação o pagamento do intervalo intrajornada e reflexos, nos parâmetros fixados pelas

instâncias ordinárias, relativo ao período em que presente acordo de compensação de jornada em concomitância com a autorização do Ministério de Trabalho e Emprego, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Custas inalteradas; Processo: RR - 482-95.2014.5.05.0032 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): SHIRLENE SILVA DOS SANTOS, Advogado: Jader de Oliveira Tavares, Recorrido(s): GRENIT SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA., Advogado: Saulo Veloso Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do 2º reclamado, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do pólo passivo da demanda. Custas inalteradas; Processo: RR - 927-41.2016.5.05.0195 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Recorrido(s): ALAIDE LIMA DOS SANTOS, Advogado: Adriano Alcântara de Andrade, Recorrido(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do 2º reclamado, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do pólo passivo da demanda. Custas inalteradas; Processo: RR - 976-37.2013.5.02.0077 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mônica Maria Petri Farsky, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): VILMA SILVA QUEIROZ DOS SANTOS, Advogada: Paloma Elizabeth D'Onófrio, Advogada: Vanusa de Freitas, Recorrido(s): AJATO SANEAMENTO E CONTROLE DE PRAGAS LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas; Processo: RR - 998-55.2012.5.01.0046 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Daniele Farias Dantas Andrade Uryn, Recorrido(s): EDINA GAMA PIMENTA, Advogado: Renata dos Santos Carrilho, Recorrido(s): RUFOLLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do 2º reclamado, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do pólo passivo da demanda. Por consequência, o 2º reclamado fica absolvido da condenação ao pagamento da multa de que trata o artigo 538, parágrafo único, do CPC de 1973. Custas inalteradas; Processo: RR - 2386-10.2015.5.02.0062 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN-SP, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): GISELE DÉBORA RODRIGUES, Advogado: Rogério Gomes Soares, Recorrido(s): S7 SEVEN TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do 2º reclamado, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do pólo passivo da demanda. Custas inalteradas; Processo: RR - 2498-98.2013.5.15.0122 da 15a. Região, Relator: Ministro

Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SUMARÉ, Procurador: Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Recorrido(s): SINDICATO DOS MÉDICOS DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogada: Patrícia Pavani, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO CIVIL CIDADANIA BRASIL - ACCB, Advogado: Agnaldo Pereira de Mello Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do 2º reclamado, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do pólo passivo da demanda. Custas inalteradas; Processo: RR - 10049-49.2015.5.15.0126 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): WAGNER DA ROCHA BRITO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): GALVÃO ENGENHARIA S.A., Advogado: Ricardo de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente. Prejudicado o exame das demais matérias constantes do recurso da empresa. Custas inalteradas; Processo: RR - 10773-13.2015.5.15.0010 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Procurador: Murilo Rodrigues Júnior, Procurador: Denner Pereira, Recorrido(s): JONATHAN FILIPE SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Leandro Luiz de Castro, Advogado: Celso Luis Almeida Prado Fernandes, Advogada: Ana Lúcia de Almeida Prado Fernandes, Recorrido(s): SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA. - SITRAN, Advogado: Daniel de Campos Pereira, Advogado: Silvia Kele Justino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do 2º reclamado, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do pólo passivo da demanda. Custas inalteradas; Processo: RR - 11091-38.2013.5.15.0051 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Arilson Garcia Gil, Recorrido(s): MÁRCIA APARECIDA SCARABEL NOGUEIRA, Advogada: Tuani de Lucena Biffi, Advogado: Luciano Rodrigo Masson, Recorrido(s): CRISFEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: José Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da 2ª reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do pólo passivo da demanda. Custas inalteradas; Processo: RR - 11230-15.2014.5.15.0096 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Advogado: Thiago Antônio Sumeira, Recorrido(s): CONSTRUTORA GOMES LOURENÇO S.A., Advogado: Paulo Henrique Liebana Costa, Advogado: Aline Bizotto de Oliveira Lopes, Recorrido(s): JOSÉ PEREIRA DA SILVA FILHO, Advogado: Luís Fernando Vansan Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do 2º reclamado, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do pólo passivo da demanda. Custas inalteradas; Processo: RR - 11334-35.2014.5.01.0051 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Recorrido(s): INGRID SOARES DA SILVA, Advogado: Thiago Boaz Pereira de Farias, Recorrido(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira,

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do 2º reclamado, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do pólo passivo da demanda. Custas inalteradas; Processo: RR - 11403-10.2014.5.01.0070 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, Procurador: Waldir Zagaglia, Recorrido(s): SIMONE ALBERTINA DA SILVA, Advogado: Claudio Cesar Lopes Vieira, Recorrido(s): CRIATIVA PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do 2º reclamado, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do pólo passivo da demanda. Custas inalteradas; Processo: RR - 11447-64.2014.5.01.0026 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Karen Fernandes Saraiva, Procurador: Ivo Marinho de Barros Júnior, Recorrido(s): ELIAS FARIAS MARTINS, Advogado: Marcos Olegário de Souza, Advogado: Fernando Antonio Moura Fialho Silva, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do 2º reclamado, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do pólo passivo da demanda. Por consequência, o 2º reclamado fica absolvido da condenação ao pagamento da multa de que trata o artigo 538, parágrafo único, do CPC de 1973. Custas inalteradas; Processo: RR - 12841-54.2014.5.01.0205 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Ewerton Faustino Pereira, Recorrido(s): GLEICE SILVA DA CRUZ PINHEIRO, Advogado: Maria de Fátima Pfaltzgraff Ribeiro, Recorrido(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do 2º reclamado, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do pólo passivo da demanda. Custas inalteradas; Processo: AIRR - 337500-79.2008.5.09.0322 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): WISDOM NET FRANCHISING LTDA. E OUTROS, Advogado: Isaías Maurício Júnior, Agravado(s): MM INCORPORAÇÕES S.A., Advogada: Marina Martins Kluppel Smijtink, Agravado(s): SINO PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Alcio Manoel de Sousa Figueiredo, Agravado(s): JOARILENE LEOPOLDO DE ARAUJO SILVA, Advogado: Carlos Zucolotto Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST; Processo: RR - 1000191-74.2016.5.02.0070 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Advogado: Servio Túlio de Barcelos, Recorrido(s): SILVIO ABDON DOS SANTOS, Advogado: William Fernandes Chaves, Recorrido(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do 2º reclamado, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do

pólo passivo da demanda. Custas inalteradas; Processo: RR - 1000788-43.2014.5.02.0610 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Ferreira Barbosa, Recorrido(s): MARISA APARECIDA SCORZO, Advogada: Lucilene Luiza da Silva, Recorrido(s): BRASVALOR - LOGÍSTICA E SISTEMAS DE TRANSPORTE LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do 2º reclamado, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do pólo passivo da demanda. Custas inalteradas; Processo: RR - 207600-40.2009.5.15.0096 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): GERALDO SEGUINATO GABATO, Advogado: Nelson Meyer, Recorrido(s): NEUMAYER TEKFOR AUTOMOTIVE BRASIL LTDA., Advogado: Cláudia Fini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: presente à Sessão a Dra. Cláudia Fini, patrona do Recorrido; Processo: ARR - 708-13.2014.5.10.0016 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): SIQUEIRA CASTRO ADVOGADOS - EPP, Advogada: Andréa Eustáquio de Oliveira, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): FLÁVIA DIAS CHALITA, Advogado: Carlos Eduardo Faria de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "horas extras. advogado empregado - dedicação exclusiva - ausência de ajuste contratual expresse - contratação sob a égide da lei n.º 8.906/94, na vigência da atual redação do art. 12 do regulamento geral do estatuto da advocacia e da OAB", por violação do art. 20, "caput", da Lei n.º 8.906/1994 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu o pagamento de horas extras excedentes à 4.ª hora diária laborada. Obs.: presente à Sessão o Dr. Carlos Eduardo Faria de Oliveira, patrono do Agravado e Recorrente; Processo: ARR - 391-31.2015.5.09.0655 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): C.VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIA LTDA., Advogado: Carlos Arauz Filho, Advogado: Carlos Eduardo Chemim, Agravado(s) e Recorrente(s): RUDINEI LAGEMANN, Advogado: Nestor Hartmann, Advogado: Tiago Bufferli Barbosa, Advogado: Ivo Harry Celli Júnior, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; e II - conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. DIREITO AO INTERVALO MÍNIMO DE UMA HORA. SÚMULA 437/TST", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de uma hora a título de intervalo intrajornada, com o adicional e os reflexos deferidos na sentença, observados os demais parâmetros da condenação. Custas inalteradas; Processo: ARR - 809-19.2010.5.04.0352 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogado: Marlon Vendruscolo, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): JÚLIO CÉSAR ZANELA DE PAULA, Advogado: José Inácio Barbacovi, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da CEF; II - conhecer do recurso de revista da CEF, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; e III - conhecer do recurso de revista da FUNCEF, quanto ao tema "FONTE DE CUSTEIO. RESERVA MATEMÁTICA. RESPONSABILIDADE DA PATROCINADORA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade da FUNCEF pela recomposição da reserva matemática. Custas inalteradas; Processo: ARR - 1165-34.2012.5.02.0373 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): VIRGÍNIA

STELLA MUFFO, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Alan Renato Braz, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante; e II - conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "DIVISOR BANCÁRIO. DIVISOR DE HORAS EXTRAS. REGRA GERAL DO ARTIGO 64 DA CLT. 180 E 220 PARA JORNADA NORMAL DE SEIS OU OITO HORAS. INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO. SÚMULA 124, I, "a", DO TST", por contrariedade à Súmula 124, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado no cálculo das horas extras o divisor 180. Custas inalteradas; Processo: ARR - 1771-64.2014.5.05.0161 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): JURANDI BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; e II - conhecer do recurso de revista da Reclamada, por violação do art. 7º da Lei 5.811/72 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos das horas extras nas folgas previstas na Lei 5.811/1972, o que importa a improcedência de todos os pedidos deduzidos na reclamação trabalhista, inclusive dos honorários advocatícios. Inverte-se o ônus da sucumbência, do que resultam custas pelo Reclamante no importe de R\$ 1200,00 (um mil e duzentos reais), calculadas sobre o valor dado à causa R\$ 60.000,00(sessenta mil reais), de cujo pagamento fica isento o Reclamante por ser beneficiário da justiça gratuita; Processo: ED-RR - 10648-09.2016.5.15.0043 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MARCO ANTÔNIO MONTERO, Advogada: Taísa Pedrosa Laiter, Embargado(a): RIGESA - CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA., Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Advogado: Marcelo Gomes de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; Processo: ARR - 11299-45.2014.5.18.0102 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrente(s): VITOR OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Gracielle Paiva Borges, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade: I - não conhecer ao agravo de instrumento da Reclamada; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante por violação do artigo 58, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de horas in itinere, restabelecendo a sentença no particular. Mantido o valor da condenação; Processo: ED-Ag-AIRR - 12621-77.2015.5.15.0093 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): LUZIA ELISABETH FARIA NOVAES SECCARELLI, Advogado: Gustavo Arruda Camargo da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e condenar a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1.026, §2º, CPC/2015; Processo: ED-RR - 20511-35.2016.5.04.0741 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ROBSPIERRE PEREIRA BELTRAO, Advogado: Valdir Garcia Alfaro, Embargado(a): CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - CNEC, Advogado: Karla da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, constatada a intempestividade da comprovação do preparo e considerando o disposto no artigo 932, § único, do CPC de 2015, imprimir efeito modificativo ao julgado e determinar que, no prazo de 05 (cinco) dias, a Reclamada complemente o depósito recursal, de forma que totalize o seu valor em dobro, e recolha o valor relativo ao complemento das custas processuais (R\$ 200,00 - duzentos reais), sob pena de ser declarada a deserção do recurso de revista; Processo: ED-RR - 1000452-38.2015.5.02.0502 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF,

Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Advogado: Daniel Popovics Canola, Embargado(a): VANESSA SILVA HEIMFARTH, Advogado: Adnan El Kadri, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para prestar os esclarecimentos, sem imprimir-lhes, contudo, efeito modificativo; Processo: AIRR - 21264-71.2014.5.04.0026 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSÉ CARLOS COTTA E OUTRO, Advogado: Guilherme Pacheco Monteiro, Agravado(s): BOREALIS BRASIL S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da parte reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST; Processo: AIRR - 174-98.2014.5.17.0008 da 17a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SARDENBERG CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA, Advogado: Alessandra Patricia de Souza Albuquerque, Agravante(s): BRASIL BROKERS PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Alessandra Patricia de Souza Albuquerque, Agravado(s): LUCÉLIA DE SOUZA PEREIRA, Advogada: Kennia Luppi Batista, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e trinta e um minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito.



**MINISTRO EMMANOEL PEREIRA**  
Presidente da Quinta Turma



**ALEX DA SILVA NASCIMENTO**  
Secretário da Quinta Turma